RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS DA JF3R - 2020

DADOS DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa TCU nº 84/2020, art. 13 e art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13. Resolução CNJ nº 309/2020, art. 25, inciso III. Resolução CJF nº 677/2020, art. 63, inciso III.

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2020

Ato de designação: Portaria PRES nº 2113, de 24 de novembro de 2020 (doc. SEI 6292323)

Composição da equipe:
Patrícia Ribeiro – RF 3321 – Diretora da Secretaria de Auditoria Interna (supervisora)
Rita de Cássia Sapia Alves de Cruz – RF 4836 – Diretora do Núcleo de Auditoria Interna (supervisora)
Marcelo Vasciaveo - RF 2473 - Diretor da Divisão de Auditorias (coordenador)
Antoninno Rean Carreiro Matazo - RF 4164
Dina Mendes de Azevedo - RF 4156
Renata de Souza Plens – RF 7763 - Seção Judiciária de São Paulo
Mateus Silva Mendes – RF 8389 - Seção Judiciária de São Paulo
Elivan de Melo Lima – RF 8568 - Seção Judiciária de São Paulo
Flávio de Sá Salgado – RF 4218 (Sem portaria de designação. Tomou posse e iniciou exercício no Tribunal em 13/01/2021).

Unidades Gestoras Auditadas:
090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região
090015 – Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul
090017 – Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo
090055 – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região
090047 – Precatórios e RPV

Processos SEI relacionados:

Processo SEI 0026901-41.2020.4.03.8000: Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Processo SEI 0039134-70.2020.4.03.8000: Auditoria Financeira sobre as Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do art. 25, III, da Resolução CNJ n.º 309/2020.

Processo SEI 0274300-48.2021.4.03.8000: Relatório Preliminar do Ciclo de Patrimônio da 3ª Região (doc. SEI 7607654);

Processo SEI 0272372-62.2021.4.03.8000: Relatório Preliminar do Ciclo de Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 7564931);

Processo SEI 0278810-07.2021.4.03.8000: Relatório Preliminar do Ciclo de Despesas de Pessoal da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 7673176);

Processo SEI 0282691-89.2021.4.03.8000: Relatório Preliminar do Ciclo de Despesas Administrativas da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 7733814).

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE A AUDITORIA INTERNA FISCALIZOU?

Foi realizada auditoria financeira integrada com conformidade, com o objetivo de expressar opinião sobre:

- se as **demonstrações contábeis da JF3R**, no exercício de 2020, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e;
- se as **operações, transações e atos subjacentes** dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da JF3R e dos seus **ciclos contábeis relevantes**: Patrimônio; Despesas de Pessoal; Despesas Administrativas; Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas).

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e em observância à IN nº 84/2020 do TCU.

O QUE A AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

Foram identificados achados de não conformidades relevantes no tocante à conciliação e ao controle de bens móveis; aos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis e; à contabilização de férias na JF3R.

As conclusões levaram à **opinião com ressalva** sobre os atos de gestão subjacentes às Demonstrações Contábeis, em razão da não conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Além dos achados, foram detectadas deficiências nos controles internos a respeito: do acompanhamento dos saldos de imóveis e de sua depreciação; da observância ao princípio da competência no reconhecimento de despesas administrativas no final do exercício; de lançamentos de passivos de pessoal e; da comprovação da regularidade fiscal em pagamentos de despesas.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

Foram aplicados procedimentos de auditoria para analisar o saldo de **R$1,2 bilhão** reconhecido no ativo imobilizado. As análises alcançaram ainda contas de despesa de pessoal que somaram **R$2,4 bilhões**. Por meio de amostragem, foram aplicados testes de auditoria sobre o valor de **R$3,5 milhões** de despesas administrativas e **R$794 milhões** de precatórios.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram efetuadas propostas de encaminhamento para melhoria da gestão e correção das não conformidades encontradas, com foco nas **causas** identificadas para cada uma delas, destacando-se a necessidade de implantação integral de sistema informatizado para a gestão de bens móveis nas Justiças Federais de MS e SP; de padronização de critérios e procedimentos contábeis relativos à reavaliação de bens imóveis entre as unidades gestoras que integram a Terceira Região, e de adequação dos procedimentos contábeis de férias de magistrados e servidores, todos visando a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, com consequente aprimoramento das informações divulgadas nas demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Regularmente, as unidades de auditoria interna da JF3R realizarão o monitoramento das recomendações constantes da auditoria anual de contas, com o intento de aferir a implementação de ações que possibilitem o aprimoramento da gestão contábil.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 1
2. INTRODUÇÃO 3
Visão geral do objeto 3
Objeto, objetivos e escopo 4
Não escopo 5
Metodologia e limitações inerentes à auditoria 5
Volume de recursos analisados 5
Benefícios esperados deste trabalho de auditoria 5
3. ACHADOS DE AUDITORIA 7
1. Desvios de conformidade 7
1.1 Não conformidades nas UGs 090015, 090017 e 090029 quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a ausência ou deficiência na adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis. 7
1.2 Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis nas UGs 090015, 090017 e 090029 16
1.3 Não conformidades nos procedimentos de contabilização e controle das férias nas UGs 090015, 090017 e 090029 20
4. ASSUNTOS QUE CHAMARAM A ATENÇÃO DA AUDITORIA 27
4.1. Atualização de valores dos imóveis que possuem Utilizações administradas por outras UGs 27
4.2. Ausência de informações sobre depreciação dos bens imóveis 28
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO 28
6. CONCLUSÕES 30
7. RESUMO DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 32
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA 34
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE 38
1.1 Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação, devido, principalmente, a ausência ou deficiência na adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis 38
1.2 Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis nas três UGs da JF3R. 43
1.3 Não conformidades nos procedimentos de contabilização e controle das férias nas três UGs da JF3R 44
APÊNDICE C – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ACHADOS PRELIMINARES 50
LISTA DE SIGLAS 53
LISTA DE TABELAS 54
LISTA DE GRÁFICOS 54
NOTAS 54

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF) atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, inciso II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

No exercício do seu poder normativo, o TCU publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Dentre tais normas, constou a exigência de certificação das contas anuais, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria financeira integrada com conformidade, a ser realizada pelas unidades do sistema de controle interno (art. 12, inciso II, da IN TCU nº 84/2020).

A auditoria financeira integrada com conformidade, também chamada de auditoria de contas anuais, ou somente de auditoria financeira, tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos **atos de gestão subjacentes**[i], em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis (art. 13, *caput*, da IN TCU nº 84/2020).

Nessa esteira, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (doc. SEI 6285215 e processo 0039134-70.2020.4.03.8000), foi realizada a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 da Justiça Federal da Terceira Região (JF3R).

Os trabalhos foram executados por equipe composta de auditores lotados na Secretaria de Auditoria Interna do TRF3R (SAUD) e no Núcleo de Auditoria Interna da JFSP (NUCI), sob a supervisão daquela Secretaria, com a participação da diretora do NUCI.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da Justiça Federal da 3ª Região (JF3R) e dos seus ciclos contábeis relevantes, a saber:

- Patrimônio;
- Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas);
- Despesas de Pessoal;
- Despesas Administrativas; e
- Precatórios e Requisições de Pequeno Valor;

Cabe mencionar que ciclos contábeis são procedimentos utilizados para identificar, classificar, mensurar, registrar, acumular, sumarizar e evidenciar a informação e que são utilizados para elaboração das demonstrações contábeis[ii].

Com os objetivos de apresentar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna, esclarecer dúvidas e promover a comunicação efetiva entre as áreas envolvidas, foram realizadas reuniões junto aos gestores de bens móveis e imóveis, folha de pagamento e contabilidade da JF3R, com a respectiva apresentação dos relatórios preliminares.

Cabe destacar que, dada a amplitude das análises e visando facilitar a comunicação dos achados preliminares de auditoria, a equipe e a supervisão da auditoria optaram por segregar os

relatórios preliminares por ciclo contábil, que foram encaminhados para conhecimento e manifestação das áreas gestoras da JF3R.

As manifestações das áreas gestoras em relação aos achados preliminares foram analisadas pela equipe de auditoria e consideradas na elaboração deste relatório final de auditoria de contas anuais. Os comentários e respectivas análises sobre os achados incluídos no presente relatório encontram-se no "Apêndice B - comentários dos gestores e análise da equipe de auditoria".

Os resultados do trabalho incluem:

- relatórios preliminares de auditoria por ciclo contábil, para comunicação dos achados aos gestores;
- este relatório final de auditoria de contas anuais da JF3R; e
- certificado de auditoria da JF3R.

Note-se que esses documentos irão compor o processo de contas anuais, nos termos do art. 13, §2º, da IN TCU nº 84/2020.

O presente relatório final de auditoria de contas anuais está estruturado da seguinte maneira:

- **Seção 2**: contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- **Seção 3**: apresenta os **achados de auditoria**;
- **Seção 4**: assuntos que chamaram a atenção da auditoria;
- **Seção 5**: expressa as conclusões do relatório preliminar da auditoria;
- **Seção 6**: sintetiza as propostas de encaminhamento;
- **Apêndice A**: metodologia empregada;
- **Apêndice B:** comentários dos gestores e análise da equipe de auditoria sobre os achados da Seção 3;
- **Apêndice C**: tabela de correspondência dos achados dos relatórios preliminares;
- Listas de siglas, tabelas, ilustrações e notas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

VISÃO GERAL DO OBJETO

Em 2020, a JF3R executou despesas no montante de **R$2,7 bilhões** (despesas liquidadas). Desse montante, as despesas com pessoal e encargos sociais são as mais relevantes **(R$2,4 bilhões)**, representando cerca de 90% do total liquidado e pago em 2020.

Gráfico 1 - Despesas Liquidadas em 2020 - Consolidado JF3R

Gráfico 2 - Despesas Pagas em 2020 - Consolidado JF3R

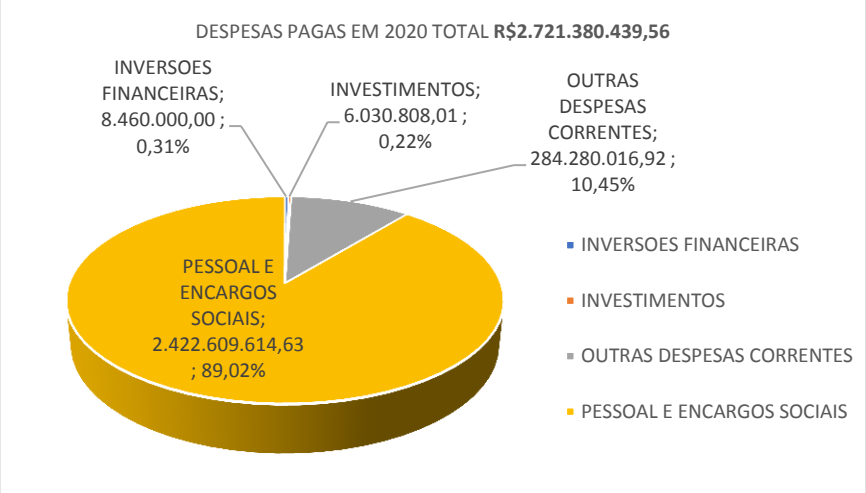

Fonte: Tesouro Gerencial. Excluídas as despesas das ações de governo relativas à execução de precatórios e de termo de execução descentralizada (TED).

Na perspectiva patrimonial, as despesas de pessoal são também as mais relevantes, representando 86% das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) em 2020:

Tabela 1 - Despesas de Pessoal

	DESPESAS TOTAIS (VPD)	DESPESAS DE PESSOAL (VPD)	Representatividade em relação ao total de despesas da UG	Representatividade de cada UG nas Despesas de Pessoal da JF3R
UG 090015 JFMS	147.367.968,03	121.901.145,18	83%	5%
UG 090017 JFSP	2.018.510.892,56	1.693.581.500,05	84%	68%
UG 090029 TRF3	749.195.555,13	679.213.927,32	91%	27%
CONSOLIDADO JF3R	**2.915.074.415,72**	**2.494.696.572,55**	**86%**	**100%**

Outrossim, em 2020, a JF3R geriu **ativos** da ordem de **R$1,2 bilhão** e passivos na casa de **R$519 milhões** (saldos em 31/12/2020).

Dentre os **ativos** da entidade, o **imobilizado** correspondeu a 95% do total do ativo, com destaque aos **bens imóveis (imóveis próprios:** adquiridos, construídos, recebidos em doação ou em cessão de uso, não inclui o valor de imóveis alugados).

O passivo consistiu principalmente de provisões para obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a serem pagas em exercícios subsequentes.

Tabela 2 - Ativo e Passivo - Consolidado JF3R

Ativo Consolidado JF3R	Total R$	%
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	37.509.695,70	3%
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.427.601,53	0%
ESTOQUES	13.058.437,64	1%
IMOBILIZADO	**1.202.758.564,80**	**95%**
BENS IMOVEIS	1.012.770.519,04	80%
BENS MOVEIS	342.019.877,57	27%
DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADA	- 152.031.831,81	-12%
INTANGIVEL	7.329.071,23	1%
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA PG ANTECIPADA	241.842,01	0%
Total do Ativo	**1.266.325.212,91**	**100%**

Passivo Consolidao JF3R	Total	%
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	9.770.650,32	1,88%
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	25.995,06	0,01%
OBRIG TRABALHISTAS,PREVID E ASSIST A PAGAR-CP	509.489.861,12	98,11%
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	30.088.897,98	-
PESSOAL A PAGAR	479.400.963,14	-
Total do Passivo	**519.286.506,50**	**100%**

Deve-se ressaltar que os valores de despesas, ativos e passivos, apresentados acima, não incluem os Precatórios e as Requisições de Pequeno Valor (RPV) - UGs 090029 (TRF3R) e 090047 (TRF3A.REG.PREC.RPV).

Em 2020, foram realizados 282.584 pagamentos de precatórios e RPV que totalizaram o montante de **R$7,4 bilhões**. Em razão dessa magnitude, os precatórios e as RPV foram tratados em ciclo contábil específico e com materialidade própria.

Objeto, objetivos e escopo

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter **segurança razoável**[iii] para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF3R em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

Não integra o escopo da auditoria o exame de receitas da JF3R, uma vez que a maior parte das receitas advém de transferências do Orçamento Geral da União.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A metodologia empregada na auditoria está descrita no Apêndice A deste relatório.

Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas demonstrações contábeis possam não ser detectadas, apesar de a auditoria ser adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria (NBC TA 200, itens A53 e A54).

O presente relatório remete ao primeiro trabalho de auditoria financeira após a publicação da Instrução Normativa - TCU nº 84/2020. Ademais, o Ofício Circular nº 1/2020 SEGECEX/TCU conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas, desde que o relatório de auditoria da Unidade Prestadora de Contas (UPC) expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos.

Nesse sentido, a auditoria foi executada com aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos (ABR) e a comunicação de distorções contábeis ocorreu após do encerramento do exercício. Desta forma, as correções contábeis decorrentes dos apontamentos dos relatórios preliminares terão reflexos em exercícios futuros, tendo sido possível a correção das notas explicativas, integrantes do Relatório de Gestão do presente exercício.

Volume de recursos analisados

No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado, que totalizou **R$1,2 bilhão** e representa 95% de todo o ativo da entidade. Foram empregados procedimentos analíticos para o exame da movimentação e do saldo das contas contábeis de **bens imóveis** e **móveis.**

No lado das despesas, na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), os procedimentos de auditoria concentraram-se nas despesas de pessoal, que somaram **R$2,5 bilhões** em 2020. Foram aplicados procedimentos analíticos para o exame do saldo e das movimentações de contas de VPD.

Além das despesas de pessoal, a equipe de auditoria analisou demais despesas administrativas do grupo "uso de bens, serviços e consumo de capital fixo", que compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas (VPDs) com manutenção e operação da máquina pública, entre as quais : diárias, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, arrendamento mercantil operacional, aluguel, depreciação, amortização, exaustão, dentre outras. Do total de **R$253,7 milhões**, foram efetuados procedimentos de auditoria, por meio de amostra aleatória, no valor **R$3,5 milhões** (118 lançamentos).

Os pagamentos judiciais de precatórios e RPV foram estratificados por tipo e selecionadas de forma sistemática em intervalos monetários (NBC TA 530). Do total de **R$7,4 bilhões**, foram efetuados procedimentos de auditoria, por meio de amostragem, no valor de **R$794 milhões** (152 itens), aproximadamente 11% da população.

Benefícios esperados deste trabalho de auditoria

Dentre os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade, citam-se:

- aprimoramento da gestão patrimonial (bens móveis e imóveis);

- aprimoramento dos respectivos registros e demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- aprimoramento dos controles internos administrativos sobre os atos de gestão financeira e orçamentária;
- melhoria da qualidade das informações a serem divulgadas, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Nesta Seção, são descritos os Achados que apresentaram as não conformidades detectadas durante a auditoria financeira integrada com conformidade.

1. Desvios de conformidade

1.1 Não conformidades nas UGs 090015, 090017 e 090029 quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a ausência ou deficiência na adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis.

Para melhor compreensão, o presente achado foi estruturado da seguinte forma:

- I - Contextualização;
- II - Constatações nas UGs 090015 (JFMS), 090017 (JFSP) e 090029 (TRF3R); e
- III - Conclusão deste achado.

I - Contextualização

A Macrofunção 020318 – Encerramento do Exercício, itens 5.1 e 5.2.8.1, dispõe que as contas contábeis deverão ter os seus saldos **analisados e conciliados**. Especialmente quanto às contas de bens móveis, a norma exige que deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle, se existentes, e com os laudos do último inventário físico realizado na entidade:

> *Macrofunção SIAFI 020318 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO*
> *5. ANÁLISE DE CONTAS CONTÁBEIS*
> *5.1. As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, e evitando a utilização da conta corrente (c/c) 999, aplicando-se, para cada conta relatada nesta macrofunção, os procedimentos necessários.*
> *(...)*
> *5.2.8. IMOBILIZADO – BENS MÓVEIS – 12311.00.00*
> *5.2.8.1. As contas deste subtítulo deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis, se existentes; e conciliadas com os laudos do último inventário físico realizado na entidade.*

Nessa mesma linha, a Resolução CJF nº 462/2017, art. 42, inciso IV, dispõe, entre as finalidades dos inventários, quanto à **atualização e à conciliação dos registros** do sistema de material e os contábeis:

> *Resolução CJF nº 462/2017*
> *Art. 42 - Os gestores responsáveis pelos órgãos da Justiça Federal deverão promover o inventário dos materiais permanentes e dos materiais de consumo em estoque, que tem por finalidade:*
> *(...)*
> ***IV - manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI.*** *(grifo nosso)*

As análises efetuadas na presente auditoria apontaram não conformidades com essas normas em relação à conciliação dos registros de bens móveis e de sua depreciação na JF3R:

- Nas UGs 090015 (JFMS) e 090017 (JFSP), não há registros analíticos para conciliar os saldos reconhecidos no ativo, visto que o Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SIMAP) não estava em pleno funcionamento para gestão e controle dos bens móveis e de sua depreciação;

- UG 090029 (TRF3R) possui sistema informatizado (SIMAP), mas há divergências relevantes entre os valores existentes no sistema e os saldos contábeis dos bens móveis e de sua depreciação.

Nas tabelas abaixo a equipe de auditoria apresenta os saldos existentes no ativo (SIAFI) e os valores obtidos nas planilhas de controle das áreas gestoras ou no SIMAP, quando disponíveis, a fim de demonstrar o comparativo dos saldos existentes em 31/12/2020:

Tabela 3 - Bens Móveis

Conta Contábil 123110000 BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO*					
	SIAFI	Controle		Comparativo	
UG	Saldo em 31/12/2020	SINTÉTICO (RMB)**	ANALÍTICO ***	Diferença SIAFI x Controle sintético (RMB)	Diferença SIAFI x Controle Analítico
090015 (JFMS)	11.748.658,00	11.441.789,61	Indisponível	306.868,39	Indisponível
090017 (JFSP)	212.451.989,53	212.451.989,53	Indisponível	-	Indisponível
090029 (TRF3R)	117.819.230,04	101.995.711,89	101.995.711,89	15.823.518,15	15.823.518,15
Total	**342.019.877,57**	**325.889.491,03**	**101.995.711,89**	**16.130.386,54**	**15.823.518,15**

* Compreende todas as contas contábeis analíticas do grupo de bens móveis (12311xxxx).
** Controle do saldo sintético representa os valores resumidos por subitem de despesa, conforme disponível no Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB).
*** Controle analítico representa a identificação de cada bem e seu respectivo valor. No TRF3R, a relação completa está disponível no SIMAP.

Tabela 4 - Depreciação Acumulada de Bens Móveis

Conta Contábil 123810100 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS					
	SIAFI	Controle		Comparativo	
UG	Saldo em 31/12/2020	SINTÉTICO*	ANALÍTICO**	Diferença SIAFI x Controle Sintético	Diferença SIAFI x Controle Analítico
090015 (JFMS)	7.399.348,61	4.248.093,14	Indisponível	3.151.255,47	Indisponível
090017 (JFSP)	74.557.655,74	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Indisponível
090029 (TRF3R)	52.630.976,54	51.904.003,94	Indisponível	726.972,60	Indisponível
Total	**134.587.980,89**	**56.152.097,08**	**-**	**3.878.228,07**	**-**

* Controle do saldo sintético representa os valores de depreciação resumidos por conta contábil.
** Controle analítico representa o valor da depreciação de cada bem móvel.

A equipe de auditoria constatou que essas não conformidades decorrem, em grande parte, da **ausência ou deficiência** na JF3R da **adoção inicial dos procedimentos contábeis patrimoniais (PCP)** aplicáveis a bens móveis.

A adoção dos PCP nos entes públicos foi determinada pela Portaria STN nº 634/2013 e os prazos para a sua conclusão foram instituídos pela Portaria STN nº 548/2015. Suas diretrizes e procedimentos estão consubstanciados no Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público (MCASP):

> *Portaria STN nº 634/2013*
> *Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional – STN promoverá a gestão da implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio de normativos e orientações técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.*
> *Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:*

> ***I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;***
> *II - Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC;*
> *III - Notas Técnicas.*
> ***§ 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de observância obrigatória pelos entes da Federação.***
> *(...)*
> *CAPÍTULO IV*
> *DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS*
> ***Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.***
> *Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.*
> *Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:*
> *(...)*
> *III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos **bens móveis, imóveis e intangíveis**;*
> *IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como **depreciação**, amortização, exaustão;*
> *(...)*
> *VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP. (grifos nossos)*

De acordo com o MCASP, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Capítulo 5 – Ativo Imobilizado, item 5.3 MENSURAÇÃO, antes de iniciar os procedimentos usuais de mensuração previstos naquele Manual, o órgão ou entidade deve realizar **ajustes para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais**.

O item 5.10, Parte II do MCASP, descreve o passo-a-passo da adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais do ativo imobilizado:

> *MCASP 8ª ed., Parte II – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS, 5. ATIVO IMOBILIZADO, 5.10 ESQUEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS*
> *A Administração Pública, de uma forma geral, não aplicava os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito neste Manual. Dessa forma, a introdução de uma **data de corte** faz-se necessária para identificar o início da adoção dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão pelo ente.*
> *(...)*
> *5.10.1. Passo a Passo*
> *1. Realizar uma verificação no **inventário** (imobilizado e intangível) da entidade no setor de patrimônio, de modo a separar as perdas. Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.), deverão ser baixados como perda diretamente em conta de resultado (VPD).*
> *2. Analisar a **data de aquisição** do bem:*
> *a. Bem adquirido no ano de início da implantação da depreciação/ amortização/ exaustão: deve ser depreciado sem que seja necessário realizar uma avaliação de seu valor justo.*
> *b. Bem adquirido antes do ano da implantação da depreciação / amortização / exaustão no ente (antes da data de corte): analisar se o **valor contábil** (VC) do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do **valor justo** (VJ). Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste a maior. Caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor. **Assim, caso o valor contábil do bem divirja de maneira relevante do valor justo, o seu valor deverá ser ajustado para, após isto, serem implantados os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão**. Para estes bens, os procedimentos de avaliação e depreciação/amortização/exaustão podem ser feitos por etapas, considerando as condições operacionais de cada órgão e entidade. (...)" (grifos nossos)*

Ademais, a adoção dos PCP, aplicáveis a bens móveis, em conformidade com o MCASP, configura-se como uma condição para que a **depreciação** seja apurada corretamente, uma vez que o cálculo da depreciação depende da existência de uma base de valores confiável:

> *MCASP 8ª ed., Parte II – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS, 5. ATIVO IMOBILIZADO, 5.5. DEPRECIAÇÃO*
> *Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. **A depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso**. A causa que influencia a redução do valor é a existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado.*
> *(...)*
> ***Para efetuar a depreciação é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.***
> ***Os ativos imobilizados estão sujeitos à depreciação no decorrer da sua vida útil**. A manutenção adequada desses ativos não interfere na aplicação da depreciação. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.*
> *(...)*
> *A depreciação cessa quando do término de vida útil do ativo ou quando ele é desreconhecido. Ao final da vida útil, o valor contábil do ativo será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero. (grifos nossos)*

Do exposto, a equipe de auditoria ressalta que a adoção dos PCP relativos a bens móveis, em conformidade com o MCASP, consiste em um projeto amplo que inclui a realização de levantamento físico dos bens existentes, definição de critérios para aferição do estado de conservação dos bens e de seu valor justo, ajustes contábeis, parametrização de sistemas, entre outros procedimentos, contemplando, em linhas gerais, as seguintes etapas:

- Normatização interna;
- Inventário físico;
- Definição de data de corte;
- Atribuição de valor justo aos bens na data de corte definida;
- Ajustes dos valores individuais de cada material no sistema de controle de materiais;
- Ajustes dos saldos sintéticos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Nesse sentido, o sucesso da adoção dos PCP, para bens móveis, exige uma atuação conjunta das áreas de gestoras do patrimônio e das áreas de contabilidade, tecnologia da informação, e demais responsáveis pela guarda e uso dos bens móveis na JF3R. Trata-se, portanto, de projeto que extrapola as competências de uma única área gestora, exigindo a capacitação dos servidores envolvidos e a normatização interna destinada a disciplinar, no âmbito da JF3R, os critérios para a execução desse trabalho, incluindo os aspectos operacionais e logísticos, definição de cronogramas, atribuição de competências e responsabilidades.

Isto posto, descreveremos nos itens a seguir, relativos aos bens móveis, as constatações atinentes à conciliação das contas contábeis e de depreciação acumulada, bem assim sobre a implementação dos PCP, nas três UGs da JF3R:

II - Constatações nas UGs 090015 (JFMS), 090017 (JFSP) e 090029 (TRF3R)

a) UG 090015 (JFMS)

A área gestora informou que o controle dos bens móveis é realizado pelo SIMAP, e o sistema ainda não está com todas suas funcionalidades implantadas, processo que se estende desde o ano de 2015 (doc. SEI 6371007).

A equipe de auditoria verificou que o relatório de movimentação de bens móveis (RMB) da UG 090015 (JFMS) (doc. SEI 6371063), relativo a dezembro/2020, apresentou saldo de **R$11.441.789,61**, enquanto, no SIAFI, a conta contábil sintética de bens moveis (123110000) encerrou o exercício de 2020 com saldo de **R$11.748.658,00**, resultando, a princípio, em uma diferença de **R$306.868,39**.

Ocorre que os valores informados no RMB são apresentados de forma **sintética**, resumidos por subitem de despesa, assim como no SIAFI, o que não permite à equipe de auditoria identificar a discriminação dos bens existentes e o valor individual de movimentação e de saldo apenas com base nesse relatório.

Ademais, a área gestora afirma que os dados do SIMAP não refletem os valores do SIAFI (doc. SEI 6371007).

Do mesmo modo, não há evidências que validem o saldo da **depreciação acumulada** reconhecida no ativo (123810100), que encerrou o exercício de 2020 em **R$7.399.348,61**. A área gestora apresentou as planilhas de controle e cálculo da depreciação mensal dos bens móveis (doc. SEI 6371083) e informou no doc. SEI 6371007 que *"(...) a depreciação é feita de forma resumida e serve somente para atender a legislação, sendo que os valores lançados também não refletem a realidade e que deverão ser corrigidos/atualizados quando da atualização dos valores dos bens permanentes no SIMAP. (6371070 e 6371083)*".

Da análise das referidas planilhas de cálculo da depreciação (doc. SEI 6371083), observou-se que a depreciação dos bens móveis, no ano de 2020, foi calculada por meio da aplicação de taxa mensal ao saldo das contas contábeis de bens móveis e que, nessas planilhas, não constou a discriminação dos bens, o valor da depreciação individual e o controle do saldo acumulado da depreciação de cada bem.

Assim, com base no exposto, verificou-se que a UG 090015 (JFMS) não possuía planilhas ou relatórios de controle **analítico,** contendo todos os bens existentes e sua respectiva depreciação, impossibilitando a conciliação dos saldos existentes no SIAFI

Conforme contextualizado no início deste achado, a equipe de auditoria identificou como causa dessa não conformidade **a ausência de adoção dos PCP relativos aos bens móveis** da UG 090015 (JFMS), nos termos descritos no MCASP, agravada, em grande parte, pela implantação parcial do sistema de gestão de matérias (SIMAP), que se estende desde o ano de 2015.

b) UG 090017 (JFSP)

A conta contábil sintética de bens móveis (123110000) encerrou o exercício de 2020 com saldo de **R$212.451.989,53**. No SIMAP, a equipe de auditoria extraiu relatório contendo todos os Registros Patrimoniais (RP) no valor total de **R$26.755.953,26**.

Tendo em vista a diferença entre os saldos registrados no SIAFI e no SIMAP, a equipe de auditoria enviou nova requisição à área gestora (doc. SEI 6426334), solicitando o encaminhamento das planilhas de controle com a **composição analítica do saldo** bens móveis em 31/12/2019 e 31/12/2020.

A área gestora esclareceu que o lançamento da movimentação de bens permanentes ainda é feito por meio do Excel, bem como a depreciação mensal (doc. SEI 6449997), e apresentou planilhas com a **movimentação de bens móveis em 2020** (docs. SEI 6432080, 6432082 e 6432086), mas não foram localizadas planilhas de controle com a relação de todos os bens móveis e

seus respectivos valores, que correspondam à composição analítica do saldo da conta contábil no ativo da entidade.

A equipe de auditoria verificou como causa dessa desconformidade a **não conclusão do processo de adoção dos PCP** relativos a bens móveis, descrito no MCASP, citado na contextualização deste achado.

Os procedimentos para adoção dos PCP, para bens móveis, foram iniciados no ano de 2018, conforme registrado no processo SEI 0000507-28.2019.4.03.8001, no qual se observa parte dos passos necessários para a adoção dos PCP: a Comissão Permanente de Reavaliação dos Bens Móveis Permanentes, instituída a pela **Portaria nº 55/2019 – DFOR-SP**, realizou avaliação a valor justo de bens móveis na data de corte 01/01/2019 (doc. SEI 5339149), resultando no documento "Planilha AJUSTE INICIAL (6112543)". Entretanto, até o encerramento do exercício de 2020, o SIMAP não havia sido atualizado para incluir o valor justo dos bens móveis, na data base 01/01/2019, aferido pela mencionada Comissão.

Em relação à **depreciação acumulada**, não foram localizadas evidências que validassem o valor reconhecido na conta contábil de depreciação acumulada (123810100), que encerrou o exercício de 2020 com saldo de **R$74.557.655,74**, e não foi possível extrair do SIMAP o Relatório de Depreciação de Bens Móveis (RDBM), uma vez que o sistema gerou a seguinte mensagem: *a depreciação só poderá ser processada após a importação de todos os bens patrimoniais da SJSP para o SIMAP*.

As planilhas de cálculo da depreciação docs. SEI 6450362, 6450400, 6450430, 6450469, 6450512, 6450517, 6450521, 6450619, 6450708, 6450746, 6450778, 6450831, apresentadas pela área gestora, demonstram apenas o valor **mensal** da despesa com a depreciação a ser lançada no SIAFI no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, mas não demonstram a discriminação dos bens, o valor da depreciação individual e o controle do saldo acumulado da depreciação. A ausência desses dados não permitiu que a equipe de auditoria certificasse o saldo de depreciação acumulada existente em 31/12/2020 na conta contábil depreciação acumulada de bens moveis (123810100).

Assim, com base no exposto, verificou-se que a UG 090017 (JFSP) não dispõe de planilhas ou relatórios de controle **analítico** dos bens móveis existentes e de sua depreciação, impossibilitando a conciliação dos **saldos** do SIAFI, ou seja, dos valores reconhecidos no ativo da entidade.

Conforme mencionado, a equipe de auditoria identificou como causa dessa desconformidade a **não conclusão da adoção dos PCP relativos aos bens móveis na UG 090017 (JFSP),** nos termos descritos no MCASP, evidenciados nos registros no processo SEI 0000507-28.2019.4.03.8001, agravada pela ausência de implantação integral do SIMAP, ou de outro sistema de controle de materiais.

c) UG 090029 (TRF3R)

Os relatórios de movimentação de bens móveis (RMB) e os relatórios de depreciação dos bens móveis (RDBM) puderam ser extraídos diretamente do SIMAP pela equipe de auditoria, pois a UG implantou integralmente o sistema.

Da análise, constatou-se que o RMB de dezembro/2020 apresentou divergência de **R$15.823.518,15** em relação ao saldo reconhecido no ativo da entidade, uma vez que no RMB constou saldo de **R$101.995.711,89**, enquanto, no SIAFI, a conta contábil sintética de bens móveis (123110000) encerrou o exercício de 2020 com saldo de **R$117.819.230,04**.

A divergência em 2020 concentrou-se em 5 (cinco) contas contábeis, conforme exposto no quadro abaixo:

Tabela 5 - Divergências Bens Imóveis - UG 090029 (TRF3R)

Divergências Bens Móveis UG 090029 (TRF3R)				
Conta Contábil	Conta Contábil Nm	SIMAP 31/12/2020 (RMB)	SIAFI 31/12/2020	Diferença
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	2.170.868,36	1.456.326,05	714.542,31
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUM	34.985.194,25	24.026.632,25	10.958.562,00
123119909	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	-	22.180.214,51	- 22.180.214,51
123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	5.045.087,77	4.774.855,04	270.232,73
123110801	ESTOQUE INTERNO	40.253.689,73	45.840.324,91	-5.586.635,18
Total				**- 15.823.512,65**

A equipe de auditoria identificou as seguintes causas que explicam, parcialmente, a divergência entre o SIMAP (RMB) e o saldo da conta sintética de bens móveis (123110000):

i. Lançamentos efetuados em 2012 para ajuste inicial decorrente da adoção dos PCP na UG 090029 (TRF3R), que não foram refletidos no RMB do SIMAP:

Tabela 6 - Divergências decorrentes do ajuste inicial na UG 090029 (TRF3R)

Conta Contábil	Conta Contábil Nm	Diferença	Evidências
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	714.542,31	• 2012NL500130, encaminhada em email da Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI), doc. SEI 7569018 e 7569577; • Doc. SEI 3834340, Proc. SEI 00462396.2017.4.03.8000.
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUM	8.380.381,81	• 2012NL500130, encaminhada em email da Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI), doc. SEI 7569018 e 7569577;e • Doc. SEI 3851783, Proc. SEI 00462396.2017.4.03.8000.
123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	270.232,73	• 2012NL500130 e 2012NL500131, encaminhadas em email da Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI), doc. SEI 7569018.

Conforme relatado pela área gestora no Despacho DICA 7636448 e documentado no processo SEI 0273211-87.2021.4.03.8000, após receber o relatório preliminar da presente auditoria financeira integrada com conformidade (doc. SEI 7607654), a UG 090029 (TRF3R) efetuou lançamentos no SIAFI, no exercício de 2021, para corrigir as referidas divergências existentes entre o SIAFI e o SIMAP, decorrentes da adoção do PCP em 2012, nas contas contábeis de bens móveis.

Porém, considerando que a auditoria versa sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2020, já encerrado, os ajustes e as regularizações nas contas contábeis no SIAFI 2021 não viabilizam a exclusão do achado neste relatório final de auditoria financeira integrada com conformidade do exercício de 2020.

ii. Ausência de controle patrimonial dos bens que compõem o saldo da conta contábil "peças não incorporáveis a imóveis" (123119909)

O SIMAP não contém o registro dos materiais classificados como peças não incorporáveis a imóveis e não foi identificado outro controle disponível para conciliação do saldo de **R$22.180.214,51**, reconhecido no ativo em 31/12/2020.

Com base nas manifestações dos gestores e da Divisão de Contabilidade (DCOT), após a emissão do relatório preliminar da auditoria (doc. SEI 7607654) – ver "Apêndice B", a equipe de auditoria constatou que a adoção dos PCP relativos aos bens móveis não contemplou a conta

contábil de peças não incorporáveis a imóveis (123119909), conforme relatado no Parecer DCOT 5065413, do processo SEI 0058188-90.2018.4.03.8000: "*a conta contábil em comento não integrou o referido cronograma, cujo prazo máximo se deu em 2013*".

Tal fato demonstra uma deficiência na adoção dos PCP, aplicáveis a bens móveis, na UG 090029 (TRF3R), sendo necessário efetuar os procedimentos descritos no item 5.10, Parte II do MCASP, para a referida conta contábil, nos termos expostos na contextualização deste achado.

iii. Aquisições no valor de **R$2.776.223,24** reconhecidas na conta contábil estoque interno (123110801) em dezembro de 2020, mas não registradas no SIMAP (RMB) tempestivamente:

Conforme tabelas abaixo, em dezembro de 2020 foi reconhecido no ativo da UG 090029 (TRF3R) o valor de **R$2.969.720,00** referente a aquisições de bens móveis, e, no SIMAP (RMB), o valor registrado totalizou **R$193.496,76**, gerando uma diferença de **R$2.776.223,24**:

Tabela 7 - Divergências na conta de estoque interno na UG 090029 (TRF3R)

Aquisições reconhecidas no SIMAP (RMB) em dez/2020	
Entrada de bens móveis por "Aquisições"	88.416,72
Entrada de bens móveis por "Restos a Pagar"	105.080,04
Total	**193.496,76**

Aquisições reconhecidas no SIAFI em dez/2020	
Evento "551004"	**2.969.720,00**

Diferença entre SIMAP e SIAFI em dez/2020	
SIMAP (RMB) < SIAFI	**2.776.223,24**

De acordo com as manifestações dos gestores e da Divisão de Contabilidade (DCOT), após a emissão do relatório preliminar da auditoria (doc. SEI 7607654) – ver Apêndice B, a diferença seria corrigida em janeiro de 2021, mas a equipe de auditoria verificou que permaneceu uma divergência de **R$2.624.656,78**, até março de 2021, o que leva à conclusão de que há deficiência em relação ao controle interno atinente à conciliação dos valores da conta contábil "estoque interno" (123110801) no SIAFI com o sistema de materiais SIMAP, que devem ter seus registros efetuados de forma tempestiva.

Deve-se ressaltar que a tempestividade é uma das características qualitativas da informação contábil, e significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão (item 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual).

Isso posto, além da divergência entre o SIMAP (RMB) e o saldo da conta sintética bens móveis (123110000), o valor de **depreciação acumulada** no SIMAP e no SIAFI divergem em **R$726.972,60**: o Relatório de Depreciação do Bens Móveis (RDBM) do SIMAP, relativo a dezembro/2020, apresentou saldo de **R$51.904.003,94**, enquanto, no SIAFI, a conta contábil depreciação acumulada (123810100) encerrou o exercício de 2020 com saldo de **R$52.630.976,54**.

No processo SEI 0003451-69.2020.4.03.8000, constam manifestações da Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI) que apontam não existir conciliação do saldo de Depreciação Acumulada (RDBM-SIMAP) e do SIAFI na UG 090029 (TRF3R), a exemplo do exposto no item 3 da Manifestação DCOT 6052435, de 01/09/2020.

Adicionalmente, na Manifestação DICA 6963235, datada de 10/02/2021, a área gestora da UG 090029 (TRF3R) relata que não havia, até o início do ano de 2020, lançamento de **baixa da**

depreciação acumulada quando da doação de bens a outros órgãos ou transferência de bens entre UGs, de forma a explicar a diferença na depreciação acumulada do SIMAP e SIAFI. Informa ainda que "*a conciliação está sendo implementada, mas surge como de difícil resolução a questão das doações e transferências realizadas no passado*".

Assim, com base no exposto, verifica-se que a UG 090029 (TRF3R), diferentemente das UGs 090015 (JFMS) e 090017 (JFSP), dispõe de sistema para controle dos bens móveis e adotou os PCP. Entretanto, as constatações da auditoria demonstram que o ativo ainda apresenta **divergências decorrentes de ajustes efetuados à época da adoção inicial PCP** e da **ausência de aplicação dos PCP à conta contábil de peças não incorporáveis a imóveis (123119909)**. Adicionalmente, observa-se deficiências no controle dos saldos e na conciliação da conta de estoque interno (123110801).

III - Conclusão deste Achado

As constatações evidenciam que a conciliação dos bens móveis da JF3R ocorre em desconformidade com as normas (Macrofunção 020318 – Encerramento do Exercício e Resolução CJF nº 462/2017), devido, principalmente, à ausência de adoção dos PCP nas UGs 090015 (JFMS) e 090017 (JFSP), fato agravado, em grande parte, pela ausência de implantação integral de sistema de controle de materiais na JFSP, na JFMS e no TRF3R – neste último caso, somente quanto aos bens classificados como "peças não incorporáveis a imóveis".

Além disso, até o ano de 2020, havia divergências decorrentes de deficiência dos registros pertinentes à adoção dos PCP na UG 090029 (TRF3R) e da deficiência de controle relativa à conta contábil de estoque interno (123110801), demonstrando a necessidade de adequação dos fluxos de trabalho na UG para garantir a tempestividade dos registros no SIMAP.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à:

1) Diretoria-Geral do TRF3R, Secretaria Administrativa da JFSP (SADM-SP), e Secretaria Administrativa da JFMS (SADM-MS), com o apoio técnico da Divisão de Contabilidade (DCOT) e da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF3R (SETI), no que compete ao SIMAP, que:

> a) No prazo de 60 dias, elaborem **plano de ação** para definir critérios padronizados na JF3R para a completa adoção dos PCP relativos a bens móveis na JFMS (090015), na JFSP (090017) e no TRF3R (090029) – neste caso somente quanto aos bens classificados como peças não incorporáveis a imóveis - em consonância com as regras do MCASP, preferencialmente por meio de normativo interno, abordando os aspectos operacionais e logísticos, definição de cronogramas, atribuição de competências e responsabilidades.
>
> b) Na elaboração do plano de ação, sejam consideradas a experiência adquirida pelo TRF3R, que se encontra em estágio mais avançado de adoção dos PCP relativos a bens móveis e na implantação do SIMAP, e as diretrizes da Portaria nº 55/2019-DFOR-SP, naquilo que for aplicável;
>
> c) Adotem as medidas necessárias ao cumprimento do plano de ação a fim de garantir a completa adoção dos PCP relativos a bens móveis nas três UGs da JF3R, no prazo de (180 dias).

2) Diretoria do Foro de São Paulo (DFOR-SP) e Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul (DFOR-MS), que acompanhem a elaboração e a execução do plano de ação objeto da recomendação 1, a fim de conferir apoio institucional e efetividade aos trabalhos necessários à completa adoção dos PCP aplicáveis a bens móveis na JF3R, garantindo-se a padronização de procedimentos entre as

UGs, o aprimoramento dos controles internos e da prestação de contas relacionada ao patrimônio da entidade;

3) Diretoria-Geral do TRF3R (DIRG) e Secretaria da Administração do TRF3R (SADI), com o apoio técnico da Divisão de Contabilidade (DCOT), que revisem os processos de trabalho relativos ao registro dos bens móveis na conta contábil de estoque interno (123110801) para que os lançamentos sejam efetuados tempestivamente, respeitando a competência mensal e anual, de modo evitar divergências entre o SIMAP e o SIAFI no encerramento do exercício.

4) Diretoria-Geral do TRF3R, Secretaria Administrativa da JFSP (SADM-SP), e Secretaria Administrativa da JFMS (SADM-MS), com o apoio técnico da Divisão de Contabilidade (DCOT), que mantenham atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI, em conformidade com o art. 42, inciso IV da Resolução CJF nº 462/2017 e com os itens 5.1 e 5.2.8.1 da Macrofunção 020318 – Encerramento do Exercício.

5) Recomendar às áreas de gestão de pessoas das UGs da JF3R que promovam ações de capacitação, quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de adoção de PCP, para os servidores que atuam na gestão de bens móveis, como medida de aprimoramento de controles internos administrativos e de modo a favorecer o alinhamento de competências no âmbito da JF3R.

1.2 Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis nas UGs 090015, 090017 e 090029

A equipe de auditoria identificou três não conformidades relevantes em relação ao procedimento de reavaliação dos imóveis da JF3R, que estão relacionadas na tabela abaixo e detalhadas nos tópicos a seguir e demonstram existir uma ausência de padronização dos procedimentos de reavaliação de imóveis entre as UGs 090015 (JFMS), 090017 (JFSP) e 090029 (TRF3R):

Tabela 8 - Não conformidades na Reavaliação de Imóveis

UG	Desconformidades
090015, 090017 e 090029	a) Reavaliação seletiva
090017	b) Reavaliação dos imóveis com base no valor venal e não no valor justo obtido por meio de laudo de avaliação.
090017	c) Ausência de ajuste da depreciação acumulada dos imóveis reavaliados.

a) Reavaliação Seletiva

De acordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, o MCASP e a Macrofunção 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, **todos os ativos de uma mesma classe devem ser reavaliados simultaneamente**, a fim de evitar a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de custos e valores em datas diferentes.

Uma **classe de ativo** imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classes: terrenos; edifícios operacionais; estradas; maquinários; móveis e utensílios etc.

> *NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado*
> *51. Se o item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliada.*
> *52. Classe de ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classes:*

(a) terrenos;
(b) edifícios operacionais;
(c) estradas;
(d) maquinários;
(e) redes de transmissão de energia elétrica;
(f) navios;
(g) aeronaves;
(h) equipamentos militares especiais;
(i) veículos motorizados;
(j) móveis e utensílios;
(k) equipamentos de escritório; e
(l) plataformas de petróleo.
53. Os itens de cada classe do ativo imobilizado devem ser reavaliados simultaneamente, a fim de ser evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de custos e valores em datas diferentes. Entretanto, uma classe de ativos pode ser reavaliada de forma rotativa desde que a reavaliação da classe de ativos seja concluída em curto período e desde que as reavaliações sejam mantidas atualizadas.
MCASP – 8ª Ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 5.4.
(...)
É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.
Classe de contas do ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classe de contas:
a. Terrenos;
b. Edifícios operacionais;
c. Estradas;
d. Maquinário;
e. Redes de transmissão de energia elétrica;
f. Navios;
g. Aeronaves;
h. Equipamentos militares especiais;
i. Veículos a motor;
j. Móveis e utensílios;
k. Equipamentos de escritório;
l. Plataformas de petróleo.
Macrofunção 020335 – REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL
4.4.2 - É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.

Em 2020, apenas a UG 090017 (JFSP) reavaliou seus imóveis, parcialmente, e não foram identificadas reavaliações nas UGs 090015 (JFMS) e 090029 (TRF3R). Como resultado, **na JF3R**, foram reavaliados 13 (treze) dos 71 (setenta e um) imóveis classificados como edifícios; 2 (dois) dos 15 (quinze) imóveis classificados como terrenos/glebas e 7 (sete) dos 55 (cinquenta e cinco) estacionamentos e garagens:

Tabela 9 - Reavaliação de Imóveis

Conta Contábil	Conta Contábil Nm	Total de RIPs JF3R	Valor no Ativo em 31/12/2020	RIPs Reavaliados em 2020	Valor da Reavaliação em 2020
123210101	'= IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	2	4.900.565,76	-	-
123210102	'= EDIFICIOS	71	808.912.984,93	13	6.905.353,97
123210103	'= TERRENOS/GLEBAS	15	55.843.214,79	2	90.659,75
123210104	'= ARMAZENS/GALPOES	2	109.751.538,57	-	-
123210122	'= ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	55	2.982.177,60	7	1.386,00
123210124	'= SALAS	3	6.713.638,01	-	-
Total		**148**	**989.104.119,66**	**22**	**6.997.399,72**

b) Reavaliação dos imóveis com base no valor venal e não no valor justo obtido por meio de laudo de avaliação

Segundo a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, a NBC TSP 07, o MCASP – 8ª ed. e a Macrofunção 020335 – *Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável*, o **valor justo** de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de laudo de avaliação:

> *Portaria Conjunta SPU/STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014*
> *"Art. 2º Para fins desta Portaria, deverão ser considerados os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, bem como as seguintes aplicações específicas destes aos bens imóveis:*
> *(...)*
> *V - reavaliação: alocação de novo valor do imóvel após mensuração inicial, obtido a partir do valor justo;*
> *(...)*
> *XI - valor justo: aquele determinado a partir de laudo de avaliação; e*
> *(...)"*
> *NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado*
> *44. Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para a reavaliação é estabelecido nos itens 54 a 56.*
> *45. O valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações. O valor justo de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação. A avaliação do valor de ativo é normalmente feita por avaliadores profissionalmente qualificados, que ostentam qualificação profissional reconhecida e relevante. Para diversos ativos, o valor justo é prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificação não especializada, veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.*
> *MCASP, 8ª Ed., Parte II – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS, 5. ATIVO IMOBILIZADO, 5.4 REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO*
> *A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:*
> *a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;*
> *b. A identificação contábil do bem;*
> *c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;*
> *d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;*
> *e. Data de avaliação; e*
> *f. A identificação do responsável pela reavaliação.*
> *Exemplos de fontes de informações para a avaliação do valor de um bem podem ser o valor do metro quadrado do imóvel em determinada região, ou a tabela Fipe, no caso dos veículos.*
> *Caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.*
> *Macrofunção 020335 – REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL*
> *3 - CONCEITUAÇÃO*
> *3.1 - Para efeito desta norma, entende-se:*
> *(...)*
> *Valor da reavaliação é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado, com base em laudo técnico.*
> *(...)*
> *Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo.*
> *(...)*

> *4.11 - Quando o valor de mercado ou valor justo de um ativo difere materialmente do seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação.*
> *4.12 - Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratando peritos, ou empresa especializada. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:*
> *a) Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado*
> *b) A identificação contábil do bem*
> *c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação.*
> *d) Vida útil remanescente do bem*
> *e) Data de avaliação*

Conforme citado no item "a" deste achado, em 2020, apenas a UG 090017 (JFSP) reavaliou seus imóveis, parcialmente, e não foram identificadas reavaliações na UG 090015 (JFMS) e 090029 (TRF3R).

Nos processos SEI que documentam as reavaliações dos imóveis da UG 090017 (JFSP), conforme doc. SEI 6377243, a equipe de auditoria verificou que o valor de reavaliação, em 2020, foi obtido com base em certidões de valor venal emitidas pelas prefeituras municipais para fins de cálculo de impostos.

Em pesquisa no SEI, foram localizadas pela equipe de auditoria manifestações da área gestora da UG 090017 (JFSP) (docs. SEI 3292799 e 3295654) informando que a sistemática adotada pela SPU para a atualização/reavaliação de imóveis da União se dá pela certidão de valor venal e não por valor de mercado.

A equipe de auditoria ressalta que o critério adotado pela UG 090017 (JFSP), ainda que alinhado à sistemática adotada pela SPU/ME, está em desconformidade com a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 e com as normas de contabilidade aplicáveis, a saber: NBC TSP 07, MCASP – 8ª Ed. e Macrofunção SIAFI 020335 – *Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável*, citadas acima.

c) Ausência de ajuste da depreciação acumulada dos imóveis reavaliados

Sempre que um ativo imobilizado é reavaliado, deve-se proceder ajustes para que o valor contábil líquido represente o valor reavaliado, para tanto, deve ser atribuído valor zero à depreciação acumulada, que terá início a partir do novo valor, conforme determinam as normas aplicáveis, a saber: NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, MCASP – 8ª Ed. e Macrofunção 020335 – *Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável*, e a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, art. 7º, §2º:

> *NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado*
> *50. Quando o item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado. Na data da reavaliação, o ativo deve ser tratado de uma das seguintes formas:*
> *(a) o valor contábil bruto deve ser ajustado de forma que seja consistente com a reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser ajustado em função dos dados de mercado observáveis, ou pode ser ajustado proporcionalmente à variação no valor contábil. A depreciação acumulada à data da reavaliação deve ser ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo, após considerar as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas; ou*
> *(b) a depreciação acumulada deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo.*
> *O valor do ajuste da depreciação acumulada deve fazer parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado, de acordo com os itens 54 e 55.*
> *MCASP – 8ª Ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 5.4. REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO*
> *Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.*

> *O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.*
> *Macrofunção SIAFI 020335 – REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL*
> *4.4 – Quando os bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso são reavaliados, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.*
> *4.4.1 - O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.*
> *Portaria Conjunta SPU/STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014*
> *Art. 7º O valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da acessão, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle, expressa na seguinte equação:*
> *(...)*
> *§2º Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor.*

Em análise ao Razão das contas contábeis no SIAFI, não foram identificados lançamentos de ajuste para eliminação da depreciação acumulada contra o valor contábil bruto dos imóveis reavaliados pela UG 090017 (JFSP) no ano de 2020.

Ressalta-se que as planilhas divulgadas pela SPU, que contém o valor da depreciação mensal e acumulada por UG e RIP Utilização, refletem a baixa do saldo de depreciação acumulada dos imóveis reavaliados.

Proposta de encaminhamento

1) Recomendar à Divisão de Contabilidade do TRF3R (DCOT), às áreas gestoras de bens imóveis da JF3R, à Secretaria Administrativa da JFSP (SADM-SP) e à Secretaria Administrativa da JFMS (SADM-MS) que:

a) Estabeleçam procedimentos a fim de que os imóveis da JF3R, pertencentes a uma mesma classe de ativos, sejam reavaliados simultaneamente, em um mesmo exercício financeiro, a fim de se evitar a reavaliação seletiva, vedada pelas normas de contabilidade;

b) Instituam processo de trabalho que implemente rotinas de acompanhamento e regularização da depreciação acumulada dos imóveis quando reavaliados, nos termos da normatização aplicável;

c) Adotem medidas para que os imóveis passem a ser reavaliados por seu valor justo, em conformidade com as normas aplicáveis.

2) Recomendar às áreas de gestão de pessoas das UGs da JF3R que promovam ações de capacitação, quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de reavaliação, para os servidores que atuam na gestão de bens imóveis, como medida de aprimoramento de controles internos administrativos de modo a favorecer o alinhamento de competências no âmbito da JF3R.

1.3 Não conformidades nos procedimentos de contabilização e controle das férias nas UGs 090015, 090017 e 090029

A equipe de auditoria identificou três não conformidades relevantes em relação aos procedimentos de contabilização e controle das férias da JF3R.

As não conformidades estão detalhadas nos tópicos a seguir e demonstram existir uma ausência de padronização dos procedimentos de contabilização e controle das férias entre as UGs 090015 (JFMS), 090017 (JFSP) e 090029 (TRF3R):

a) Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF) com abono constitucional de férias (1/3) até a competência de outubro de 2020

Conforme o item 5.3.1.4 da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, sempre que houver servidores em gozo de férias, o valor da respectiva remuneração deverá ser revertido da conta contábil de VPD "Salários e Remunerações - 311110100":

> *Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento*
> *5.3.1.4 - Sempre que houver servidores em gozo de férias, independente do período, ou seja, sempre que a BRPF for informada nos relatórios de despesa de pessoal, o montante apresentado deve ser revertido da VPD de salários e remunerações e ser lançado no ativo de adiantamento de férias, tendo em vista que parte da VPD de remunerações apropriada pelo órgão no mês é, na verdade, remuneração no período de férias, a qual teve a VPD respectiva apropriada mensalmente por competência. O lançamento deve ser feito na aba "Outros Lançamentos", por meio da situação LPA386.*
> *LPA386 – REVERSÃO DA VPD DE REMUNERAÇÃO COM APROPRIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS*
> *Lançamento contábil (contas patrimoniais):*
> *D 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (P)*
> *C 31XX1.XX.00 VPD DE REMUNERAÇÕES*

A equipe de auditoria observou a ocorrência de reversão efetuada a maior, no período de janeiro a outubro de 2020, no valor **R$27.159.412,85** na conta contábil Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de "Salários e Remunerações - 311.11.01.00", em virtude da inclusão do terço constitucional (1/3) no cálculo da baixa da remuneração no período de férias dos servidores em efetivo gozo.

Os valores de reversão lançados mensalmente no ano de 2020 estão calculados na aba "BRPF" das planilhas que constam nos autos dos processos SEI 0000133-72.2020.4.03.8002 (JFMS), 0001147-94.2020.4.03.8001 (JFSP) e 0000516-56.2020.4.03.8000 (TRF3R).

A Divisão de Contabilidade do TRF3R (DCOT) chamou atenção sobre esse assunto, conforme Manifestação DCOT 6200128, de 26/10/2020:

> *Manifestação DCOT 6200128*
> *Após análise, identificamos impropriedades na planilha da BRPF calculada na JF3R, tendo em vista que considera o terço constitucional na composição da BRPF. Nos termos do Manual SIAFI 02.11.42 - Folha de Pagamento, item 5.2.1, os relatórios de despesa de pessoal devem apresentar o montante da Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF), que representa somente o montante do salário dos servidores em gozo de férias, na proporção dos dias gozados, conforme equação apresentada no mesmo item do Manual SIAFI: BRPF= [(1/3)*3*(número de dias de gozo)]/30, da qual se depreende que o abono constitucional não deve compor a BRPF, pois ao multiplicar-se 1/3 por 3 tem-se apenas a remuneração mensal do servidor.*

Verificou-se que, a partir de novembro de 2020, após a referida manifestação da DCOT, o cálculo passou a ser realizado sem considerar o terço constitucional (1/3).

A tabela abaixo apresenta os valores revertidos nos respectivos meses, assim como os valores mensais sem o terço constitucional.

Tabela 10 – BRPF – JF3R

CONSOLIDADO - JF3R			
Mês de Referência	Valor Férias (BRPF)	Valor Férias (Auditoria)	Dif de Valor
jan/20	27.128.604,61	20.346.453,46	-6.782.151,15
fev/20	8.649.838,04	6.487.378,53	-2.162.459,51
mar/20	8.728.846,94	6.546.635,10	-2.182.211,84
abr/20	5.875.297,60	4.406.473,28	-1.468.824,32
mai/20	4.222.757,53	3.167.068,06	-1.055.689,47
jun/20	6.051.743,33	4.538.807,53	-1.512.935,79
jul/20	16.631.490,42	12.473.617,78	-4.157.872,64
ago/20	8.388.694,60	6.291.521,02	-2.097.173,59
set/20	11.662.283,13	8.746.712,43	-2.915.570,70
out/20	13.804.205,05	10.392.261,22	-3.411.943,83
nov/20	9.658.516,14	9.943.742,51	285.226,37
dez/20	8.856.949,49	9.159.143,12	302.193,63
Total Geral	**129.659.226,89**	**102.499.814,03**	**-27.159.412,85**

Os valores revertidos a maior dos meses de janeiro até outubro de 2020, ou seja, os valores referentes ao terço constitucional na base de cálculo dos valores dos dias de férias em efetivo gozo pelos servidores, não foram ajustados na conta contábil VPD de "Salários e Remunerações - 311.11.01.00".

Em resposta ao relatório preliminar de auditoria (doc. SEI 7673176), os gestores informaram as ações implementadas e que terão efeito a partir de 2021, porém, a adoção de tais medidas não altera as conclusões da equipe de auditoria sobre as informações relativas ao exercício 2020, objeto desta auditoria financeira.

b) Divergências no cálculo do valor da apropriação da VPD de Férias

Conforme os itens 5.3.1.5 e 5.3.1.5.1 da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, mensalmente a entidade deve efetuar o cálculo do valor do duodécimo de férias, considerando o abono constitucional (1/3) com a remuneração no período de férias e efetuar o lançamento da provisão na conta contábil "Férias a Pagar - 211.11.01.03":

> *Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento*
> *5.3.1.5 - Mensalmente, deve-se apropriar a obrigação do duodécimo de férias com os servidores ativos. O valor da apropriação deve levar em conta o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias, por meio da situação PRV002, que tem o lançamento contábil seguinte:*
> *PRV002 - APROPRIAÇÃO MENSAL DE FÉRIAS A PAGAR - PESSOAL ATIVO*
> *Lançamento contábil (contas patrimoniais):*
> *D 311X1.05.00 VPD COM FÉRIAS*
> *C 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR (P)*
> *5.3.1.5.1 O cálculo da obrigação do duodécimo de férias deve levar em consideração a quantidade de dias de férias a que o servidor ou empregado tem direito. Em caso de 30 dias de férias anuais, o cálculo deverá ser o duodécimo da soma da remuneração bruta incidente sobre férias e do abono constitucional. Em caso de 45 dias de férias, deve-se multiplicar o valor descrito pelo fator de 1,5.*

Com base na análise dos lançamentos contábeis, identificou-se que cada UG adota procedimentos distintos para reconhecimento da VPD de Férias, conforme segue:

- 090015 (JFMS): reconhece na VPD somente o abono constitucional de férias (1/3);

· 090017 (JFSP): realiza um ajuste contábil da provisão de férias para conciliar com o valor da planilha de "inventário de férias", disponível no processo SEI 0001147-94.2020.4.03.8001;

· 090029 (TRF3R): reconhece na VPD o duodécimo e o abono constitucional de férias e realiza um ajuste contábil da provisão de férias para conciliar com o valor da planilha de "inventário de férias", disponível no processo SEI 0000516-56.2020.4.03.8000.

Na tabela a seguir, apresentam-se os montantes mensais consolidados da JF3R contabilizados no SIAFI e os valores extraídos dos respectivos relatórios de folha de pagamento, bem como a diferença apurada entre os dois itens:

- Na coluna "Despesa Realizada – SIAFI", é apresentado o valor mensal reconhecido referente às despesas de férias. Esses valores são resultantes dos procedimentos citados acima.

- Na coluna "1/3 Férias" consta os valores do duodécimo da provisão do abono constitucional de férias (1/3), que são disponibilizados mensalmente nos relatórios dos processos das folhas de pagamento. Destes valores, a equipe de auditoria calculou o duodécimo da remuneração de férias dos servidores, seguindo as regras especificadas nos itens 5.3.1.5 e 5.3.1.5.1 da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, o que resultou nos valores apresentados nas colunas "Mês Férias" e "Total (duodécimo)":

Tabela 11 – Apropriação VPD de Férias – JF3R

CONSOLIDADO - JF3R					
Competência	Despesa Realizada SIAFI	Valores dos Relatórios das Folhas de Pagamento			Diferença
		1/3 Férias	Mês Férias	Total (duodécimo)	
jan-20	37.770.659,36	3.265.419,59	9.796.258,77	13.061.678,36	-24.708.981,00
fev-20	43.667.166,73	3.265.778,75	9.797.336,25	13.063.115,00	-30.604.051,73
mar-20	9.991.833,74	3.272.345,65	9.817.036,95	13.089.382,60	3.097.548,86
abr-20	12.883.493,67	3.252.394,88	9.757.184,63	13.009.579,51	126.085,84
mai-20	10.731.822,82	3.256.557,56	9.769.672,67	13.026.230,23	2.294.407,41
jun-20	7.371.973,95	3.250.561,39	9.751.684,17	13.002.245,56	5.630.271,61
jul-20	475.146,90	3.253.920,54	9.761.761,62	13.015.682,16	12.540.535,26
ago-20	23.186.496,16	3.248.406,64	9.745.219,93	12.993.626,57	-10.192.869,59
set-20	25.291.045,61	3.249.420,74	9.748.262,21	12.997.682,95	-12.293.362,66
out-20	9.001.962,73	3.247.486,01	9.742.458,03	12.989.944,04	3.987.981,31
nov-20	-6.495.568,46	3.242.856,86	9.728.570,57	12.971.427,43	19.466.995,89
dez-20	11.718.705,22	3.241.558,51	9.724.675,52	12.966.234,03	1.247.528,81
Total	**185.594.738,43**	**39.046.707,11**	**117.140.121,33**	**156.186.828,44**	**-29.407.909,99**

Confrontados os valores da coluna "Total (duodécimo)" com os valores da coluna "Despesa Realizada - SIAFI", foram apuradas divergências significativas de valores mensais (para mais ou para menos), que somaram **R$29.407.909,99**.

As manifestações dos gestores ao relatório preliminar podem ser vistas no Apêndice B e vêm no sentido de apresentar as orientações da DCOT às unidades gestoras quanto ao correto cumprimento do item 5.3.1.5 da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, culminando na alteração dos procedimentos a partir de março/2021, para melhor atender à Macrofunção.

A adoção de tais ações não altera as conclusões da equipe de auditoria sobre as informações relativas ao exercício 2020, objeto desta auditoria financeira. Contudo seus impactos serão analisados durante a realização da auditoria financeira referente ao exercício 2021.

c) Inadequação do "Inventário de Férias"

Mensalmente são disponibilizadas nos processos SEI 0000133-72.2020.4.03.8002 (JFMS), 0001147-94.2020.4.03.8001 (JFSP) e 0000516-56.2020.4.03.8000 (TRF3R), planilhas

padronizadas com o cálculo do valor do "Inventário de Férias", que contém o valor financeiro do direito de férias já adquirido pelos servidores, mas ainda não usufruído, o qual a JF3R utiliza como parâmetro para reconhecer suas obrigações.

Ocorre que, **contabilmente**, o "Inventário de Férias" está em desconformidade com o subitem 7.1.4 do item 7 – Disposições Transitórias da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, que dispõe:

> *Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento*
> *7.1.4 A conta 21111.01.03 (FÉRIAS A PAGAR) deve conter os saldos de férias a que os servidores têm direito (abono constitucional, acrescido do salário no período de férias),* ***baseados no duodécimo mensal acumulado de acordo com o período aquisitivo cumprido****, inclusive somado a período anterior acumulado, se houver. Deve-se informar o saldo acumulado de férias a pagar aos servidores, considerando o período aquisitivo já cumprido, independentemente de ter havido pagamento no exercício. (grifo nosso)*

O inventário de férias apresenta, ainda, erros conceituais, limitando a qualidade da informação para fins contábeis, como a DCOT pontuou na Manifestação nº 6200128, de 26/10/2020:

> *Manifestação DCOT 6200128*
> *Quanto às demais unidades gestoras, verificamos esforços da SJSP e do TRF3R em conciliar mensalmente o saldo da conta 21.111.01.03 – Férias a Pagar ao saldo do Inventário de Férias, elaborado pelo setor de Folha de Pagamento, mediante ajustes mensais, utilizando-se o evento contábil 58.1.888 - REG. OBRIG.S/ LIM ORCAM/FIN CP (D 31.111.05.00 – VPD Férias e C 21.111.01.03 - Férias a Pagar).* ***Todavia esse procedimento não é adequado, pois distorce o saldo da conta 31.111.05.00, que deve ser debitada mensalmente pelo duodécimo de férias, em observância ao regime de competência contábil e não de acordo com o período aquisitivo de férias (anual), que é o procedimento adotado na elaboração do inventário de férias.***
> *Aliás, o Manual SIAFI 021142, não exige a conciliação mensal do saldo da conta contábil 21.111.01.03 – Férias a Pagar com o saldo do inventário de férias, embora fosse desejável. Para que essa conciliação fosse possível, o inventário deveria ser atualizado mensalmente pelo duodécimo e não pelo período aquisitivo.*
> *Foi recomendado no item 7.1 do Manual SIAFI 021142 a conciliação apenas no início das apropriações de Férias, que ocorreu em 2018, conforme expediente 0025810-81.2018.4.03.8000.*
> *Com relação ao Inventário de Férias, não obstante o modelo apresentado pelo CJF, doc. SEI. 4175175, para o início das contabilizações em outubro de 2018, entendemos que o inventário mensal, disponibilizados aos setores financeiros, deveria representar o passivo real, ou seja, o saldo deveria ser isento do terço constitucional, quando já usufruído o primeiro período de férias, considerando-se que o 1/3 constitucional é pago normalmente quando do gozo do primeiro período de férias, conforme dispõe a RES CJF nº 221/2012. (grifo nosso)*

O exposto acima demonstra que a conciliação mensal da provisão de férias é dispensável. Além disso, foram identificadas outras inconsistências que limitam a utilização do inventário de férias para fins contábeis, conforme detalhado no sub tópico c.1, a seguir.

c.1) Atribuir 30 dias de férias no "Inventário de Férias" sem considerar o duodécimo mensal acumulado de acordo com o período aquisitivo cumprido

De acordo com o item 5.3.1.5.1 da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, a quantidade de dias de férias a que o servidor tem direito é base para o cálculo da obrigação do duodécimo de férias. Disto, depreende-se que a cada mês o servidor adquire o direito de 2,5 dias de férias (30 dias divididos por 12 meses):

> *Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento*
> *5.3.1.5.1 O cálculo da obrigação do duodécimo de férias deve levar em consideração a quantidade de dias de férias a que o servidor ou empregado tem direito. Em caso de 30 dias de férias anuais, o*

> *cálculo deverá ser o duodécimo da soma da remuneração bruta incidente sobre férias e do abono constitucional. Em caso de 45 dias de férias, deve-se multiplicar o valor descrito pelo fator de 1,5.*

Ainda, o item 7.1.4 da mesma Macrofunção dispõe que no saldo da conta contábil "Férias a Pagar - 211.11.01.03" deve conter o valor acumulado de férias a ser pago aos servidores, baseado no duodécimo mensal acumulado e, ainda, considerando o período aquisitivo já cumprido:

> *Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento*
> *7.1.4 A conta 21111.01.03 (FÉRIAS A PAGAR) deve conter os saldos de férias a que os servidores têm direito (abono constitucional, acrescido do salário no período de férias), baseados no* ***duodécimo mensal acumulado de acordo com o período aquisitivo cumprido,*** *inclusive somado a período anterior acumulado, se houver. Deve-se informar o saldo acumulado de férias a pagar aos servidores,* ***considerando o período aquisitivo já cumprido****, independentemente de ter havido pagamento no exercício. (grifo nosso)*

Do exposto, foi verificado pela equipe de auditoria nos relatórios de "Inventários de Férias", que instruem o expediente SEI 0001147-94.2020.4.03.8001, que aos servidores foram atribuídos 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo 2020/2021, de uma única vez, antes de se completar o período aquisitivo.

A título ilustrativo, apresenta-se no exemplo abaixo a posição mensal do inventário de férias de um servidor. Note-se que em setembro/2020 foram acrescidos 30 (trinta) dias de direito de férias relativo a período aquisitivo que estaria completo somente em 2021:

Tabela 12 – Exemplo: período aquisitivo de férias

Mês	Período Aquisitivo	Direito a férias (dias)	TOTAL (dias)
jul/20	2018/2019	30	
jul/20	2019/2020	30	66
ago/20	2018/2019	30	
ago/20	2019/2020	30	64
set/20	2018/2019	13	
set/20	2019/2020	30	
set/20	2020/2021	30	73
out/20	2018/2019	13	
out/20	2019/2020	30	
out/20	2020/2021	30	73

Dos relatórios citados no referido processo SEI, foi verificado pela equipe de auditoria que no "Inventários de Férias" é calculado o valor de obrigação das férias que a JFSP tem em relação ao direito adquirido de férias de cada servidor (considerando o saldo de dias não usufruídos). Porém, ao atribuir 30 (trinta) dias de férias em um único mês, o saldo do "Inventário de Férias" do respectivo mês fica superavaliado em relação ao valor que deveria ser reconhecido em determinada competência mensal, qual seja, o duodécimo acumulado de acordo com o período aquisitivo já cumprido.

Os comentários dos gestores, disponíveis no Apêndice B, reconhecem que o inventário de férias tem utilização limitada para fins contábeis e que será retirado o inventário mensal de férias da planilha. As áreas defendem ainda que a conciliação anual, desde que o inventário esteja calculado pelo duodécimo proporcional ao período aquisitivo, é importante para proporcionar aos gestores informações sobre o ajuste das divergências significativas do passivo de férias.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à:

1) Áreas gestoras de folha de pagamento das UGs da JF3R:

a) que instituam rotina de conferência do BRPF antes do envio às áreas orçamentárias para contabilização;

b) adotem as medidas necessárias para a padronização do cálculo do valor do duodécimo de férias nas UGs, considerando o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias, a fim de alinhar os procedimentos com a Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento.

2) Divisão de Contabilidade (DCOT), com o auxílio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (UPOF), se necessário, que monitore os lançamentos contábeis previstos nos itens 5.3.1.4, 5.3.1.5 e 5.3.1.5.1 da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, quais sejam: a reversão da remuneração do período de férias da conta de VPD "Salários e Remunerações - 311110100" e a apropriação dos duodécimos de férias mensalmente.

3) Áreas gestoras de folha de pagamento das UGs da JF3R, com acompanhamento da Divisão de Contabilidade (DCOT) e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (UPOF), que realizem o levantamento do inventário de férias baseado no duodécimo mensal acumulado de acordo com o período aquisitivo cumprido, conforme os ditames da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, para fins de adequação do saldo de provisão de férias reconhecido no passivo.

4. ASSUNTOS QUE CHAMARAM A ATENÇÃO DA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

4.1. Atualização de valores dos imóveis que possuem Utilizações administradas por outras UGs

Preliminarmente, cabe esclarecer que todos os imóveis da União possuem um cadastro de identificação no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet) chamado de "RIP Imóvel", correspondente ao imóvel em sua integralidade.

Um mesmo imóvel da União (RIP Imóvel) pode ser "dividido" em utilizações destinadas a várias Unidades Gestoras. Cada utilização é cadastrada no Spiunet por um código chamado de "RIP Utilização".

Na JF3R, a UG 090017 (SJSP) tem sob sua administração parte do terreno de Campinas-SP, registrada no RIP Utilização 6291000905002. As demais UGs que administram utilizações do terreno constam do doc. SEI 7569475 e estão relacionadas abaixo:

- 160488 COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR
- 170268 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL/SP
- 170151 SPU/SP
- 200049 PROCURADORIA DA REPUBLICA - SP
- 200360 SUPERINTEND REG DEP POLICIA FEDERAL-SP
- 170136 DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPINAS/SP

Durante os trabalhos desta auditoria, verificou-se que, no ano de 2020, houve aumento no valor do terreno em **R$30.089.759,88**, na UG 090017 (SJSP), passando do valor de **R$5.122.887,30** a **R$35.212.647,18**, maior variação de valor identificada no ativo, e com impacto e no resultado do exercício.

Constatou-se que esse aumento de R$30.089.759,88 no valor do imóvel decorreu de atualização de valor do terreno, não realizada pela UG 090017 (SJSP), mas por uma das demais UGs que administram as outras Utilizações do imóvel.

No e-mail apresentado pela área gestora (doc. SEI 7569532), o representante da SPU esclarece: *quando qualquer UG fizer alteração no valor do terreno, no RIP Imóvel, para mais ou para menos, assim que as outras UGs processarem o seu RIP Utilização aquela alteração no valor refletirá no valor do terreno utilizado pela UG, por conseguinte no valor da sua utilização.*

Essa possibilidade de que as atualizações feitas por uma UG sejam refletidas nas utilizações de outras UGs está prevista no item 5.3.2 do (Manual Geral do Spiunet, versão 2019), que trata da atualização dos dados da Utilização. Vejamos:

> *"O SPIUnet exibe os dados do Imóvel sem permitir alteração, seguidos de uma lista das utilizações deste imóvel que o usuário tem autorização para atualizar.* ***O usuário pode optar por escolher uma das utilizações, clicar e aparecerá a tela disponível para alteração.***
> *Momento em que o SPIUnet exibe os dados do imóvel sem permitir alteração, seguido dos dados da utilização, permitindo que se apliquem as atualizações.* ***A Utilização alterada passa, automaticamente, a herdar os dados mais atuais do Imóvel:***
> ***Ao ser confirmada a alteração, dependendo dos campos afetados, sistema pode acionar a atualização do lançamento no SIAFI****." (grifos nossos)*

A situação exposta retrata que a JF3R não detém controle integral sobre a atualização dos valores de seus imóveis que estão "divididos" em utilizações administradas por outras UGs, como é o caso do terreno de Campinas-SP.

Nesse sentido, diante do risco de que novos aumentos ou diminuições de valores dos bens imóveis sejam refletidos futuramente nas demonstrações contábeis da JF3R - sem que se tenha concorrido para isso – sugere-se a instituição de rotina para o acompanhamento das variações de valor desses imóveis, buscando-se as justificativas tempestivas e documentação pertinente junto à SPU, órgão responsável por acompanhar e analisar os registros dos imóveis cadastrados pelas UGs e seus próprios registros, bem como dar todo o suporte às Unidades Gestoras (Manual Geral do Spiunet, versão 2019,item 3.2).

4.2. Ausência de informações sobre depreciação dos bens imóveis

Em consonância com o previsto na Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, arts. 7º e 8º, a depreciação mensal dos imóveis da União é calculada pela SPU e contabilizada pela STN no ativo e no resultado das Unidades Gestoras que administram as utilizações desses imóveis.

No site do Ministério da Economia, a SPU divulga apenas os valores da depreciação mensal e acumulada, por UG e RIP Utilização, mas não constam os dados necessários para a conferência do cálculo da depreciação pelas UGs, quais sejam, a vida útil e taxa de depreciação (*link*: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis).

Assim, o controle das UGs da JF3R sobre os valores de depreciação de bens imóveis é limitado à comparação dos valores contabilizados pela STN com os valores calculados pela SPU, sem que seja possível testar e comprovar a regularidade dos valores de depreciação mensal e acumulada.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção são comunicadas as deficiências significativas de controle interno identificadas durante a auditoria e que são de importância suficiente para merecer a atenção da Administração (NBC TA 265, 5, 8 e 10).

As deficiências foram previamente comunicadas às áreas gestoras por meio dos relatórios preliminares de auditoria, sob o título de Achados, onde constam maiores detalhes (como anexos, processos SEI e documentos SEI analisados). Agora, após avaliação de todas as distorções e não conformidades, em conjunto, nos termos determinados pelas normas de auditoria (NBC TA 700 e 705), parte dessas situações foram reclassificadas como deficiências significativas de controle interno, e expostas adiante:

1. Deficiências relativas ao reconhecimento contábil e ao controle da depreciação dos imóveis

Durante as análises aos documentos de bens imóveis, foi verificado que os terrenos de Santos-SP e de Sorocaba-SP não estavam reconhecidos no ativo da UG 090017 (JFSP), embora existissem evidências suficientes de que a UG detivesse controle sobre esses ativos.

Adicionalmente, a auditoria identificou terrenos contabilizados como edifícios. São eles: São João da Boa Vista-SP (RIP 7083000095002) e Corumbá-MS (RIPs 9063004535003, 9063004555004, 9063004575005, 9063004595006, 9063004615007).

Quanto à depreciação dos imóveis, a equipe de auditoria constatou: lançamentos em duplicidade, realizados pela STN no ano de 2019, com efeitos no saldo inicial de 2020, nas 3 (três)

UGs: 090015, 090017 e 090029, e; ausência de registro de depreciação para 7 (sete) imóveis da UG 090017, que são utilizados por cessão de uso e reconhecidos no ativo da entidade.

O exposto demonstra a necessidade de aprimoramento dos controles internos relativos ao acompanhamento dos saldos contábeis das contas de bens imóveis e da sua depreciação, no âmbito da JF3R, de modo a permitir ação tempestiva para a regularização de inconsistências. Ademais, deve-se proceder aos ajustes pertinentes, no exercício de 2021.

2. Ausência de controles relativos ao reconhecimento de despesas administrativas em observância ao princípio da competência

Observou-se a ausência de mecanismos de controle interno destinados ao cumprimento do princípio da competência das despesas administrativas do mês de dezembro. A prática recorrente de se reconhecer as despesas administrativas apenas quando há o recebimento do documento de cobrança oferece risco de distorção relevante nas Demonstrações Contábeis futuras, dado o volume de operações dessa natureza e o valor envolvido (aproximadamente R$5 milhões de 2019 reconhecidos em 2020, e R$6 milhões de 2020 reconhecidos em 2021), além de contrariar o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as práticas contábeis vigentes no país.

Dessa forma, recomenda-se a adoção de procedimentos que permitam o registro contábil tempestivo das despesas administrativas, a exemplo do previsto nas Macrofunções 020318 (encerramento do exercício), 021141 (ajustes de exercícios anteriores) e 020336 (provisões, passivos contingentes e ativos contingentes).

3. Deficiência de controles relacionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista durante as fases de pagamentos de despesas

A equipe de auditoria observou a ausência de certidões de regularidade fiscal e trabalhistas em 04 (quatro) processos de pagamentos da UG 090015 (JFMS). Esses pagamentos representaram **R$537.476,84** de despesas com fornecimento de água, esgoto, energia elétrica e gás analisadas de todas as UGs da JF3R.

Ressalta-se que a comprovação quanto à regularidade ou não da empresa perante os órgãos públicos depende do conteúdo expresso nas certidões, porém a ausência desses documentos evidencia deficiência dos controles, não realizados em tempo hábil nos respectivos processos SEI de pagamento.

As condições da habilitação no certame licitatório, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devem ser mantidas durante toda a execução do contrato, de acordo com as normas vigentes

Recomenda-se a implementação de controles efetivos nos pagamentos de despesas a fim de garantir a observância das normas vigentes em conformidade com os princípios da economicidade e da continuidade para manutenção das obrigações inerentes às prestações dos serviços públicos.

4- Deficiência na contabilização da reversão de provisão de passivos de pessoal

Anualmente, no encerramento de cada exercício, a UG 090017 (JFSP) reconhece valores referentes a passivos de pessoal, ou seja, valores devidos e que ainda não foram pagos, conforme os documentos que constam do processo SEI 0034660-63.2014.4.03.8001, sendo seu ajuste anual lançado em contrapartida do resultado sem maiores análises quanto à movimentação durante o exercício.

No exercício de 2020, por meio da 2020NS013728 (doc. SEI 6395289), houve lançamento, a crédito, no valor **R$16.766.095,90** na conta contábil de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) "464110100 - Ganhos com Desincorporação de Passivos", referente à reversão da baixa de passivos de pessoal em decorrência de pagamentos efetuados no exercício. Porém, conforme o item 3.9 da Macrofunção 021140 – Reconhecimento de Passivos, esta conta contábil deve ser utilizada somente para registro de baixa da obrigação patrimonial, por prescrição e outras formas de extinção, sem que ocorra saída de ativos ou troca por outros passivos.

Portanto, o exposto demonstra que não deve ser utilizada essa conta contábil para reversão de provisão em decorrência de pagamentos efetuados, devendo ser analisada a conta contábil adequada para cada caso concreto.

6. CONCLUSÕES

A equipe de auditoria designada pela Portaria PRES nº 2113/2020 realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, inciso II, c/c art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao art. 12, inciso II e art. 13, §§ 2º e 6º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas dos responsáveis pela Justiça Federal da 3ª Região relativas ao exercício de 2020.

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF3R em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2019 não foram auditadas. Contudo, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais das contas de ativo mais significativas (ativo imobilizado) continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

Foram realizadas as avaliações específicas descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JF3R em 31 de dezembro de 2020 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Conclui-se que as não conformidades descritas na Subseção 1 – Desvios de conformidade; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que:

(i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; e

(ii) não representam parcela razoável das demonstrações contábeis;

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme registrado na seção intitulada "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes", supra, os achados correspondentes aos desvios de conformidade são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impactam parcialmente as contas da JF3R nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas pelo TCU (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pela Corte de Contas, os impactos dos achados foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Com relação a precatórios e RPV, as análises da equipe de auditoria se concentraram no aspecto contábil da gestão, com base na aplicação da Macrofunção 021131 - Registro de Processos Judiciais e no atendimento ao determinado no item 9.6.2.1 do Acórdão nº 2732/2017 TCU-Plenário. Dentro das análises efetuadas, os registros contábeis e orçamentários verificados estão em consonância com o escopo analisado.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Tal instrumento não se aplica aos trabalhos deste relatório de auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos analisados

Dentre os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade, citam-se:

- aprimoramento da gestão patrimonial (bens móveis e imóveis);
- aprimoramento dos respectivos registros e demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- aprimoramento dos controles internos administrativos sobre os atos de gestão financeira e orçamentária;

- melhoria da qualidade das informações a serem divulgadas, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão.

O volume de recursos analisados atingiu **R$1.2 bilhão**, na perspectiva patrimonial, e **R$2.7 bilhões** de despesas empenhadas no exercício.

7. RESUMO DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se as seguintes recomendações de auditoria à consideração superior, propondo:

1) Recomendar à Diretoria-Geral do TRF3R, à Secretaria Administrativa da JFSP (SADM-SP), e à Secretaria Administrativa da JFMS (SADM-MS), com o apoio técnico da Divisão de Contabilidade (DCOT) e da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF3R (SETI), no que compete ao SIMAP, que (Seção 3, Subseção 1.1):

a) No prazo de 60 dias, elaborem **plano de ação** para definir critérios padronizados na JF3R para a completa adoção dos PCP relativos a bens móveis na JFMS (090015), na JFSP (090017) e no TRF3R (090029) – neste caso somente quanto aos bens classificados como peças não incorporáveis a imóveis - em consonância com as regras do MCASP, preferencialmente por meio de normativo interno, abordando os aspectos operacionais e logísticos, definição de cronogramas, atribuição de competências e responsabilidades.

b) Na elaboração do plano de ação, sejam consideradas a experiência adquirida pelo TRF3R, que se encontra em estágio mais avançado de adoção dos PCP relativos a bens móveis e na implantação do SIMAP, e as diretrizes da Portaria nº 55/2019-DFOR-SP, naquilo que for aplicável;

c) Adotem as medidas necessárias ao cumprimento do plano de ação a fim de garantir a completa adoção dos PCP relativos a bens móveis nas três UGs da JF3R, no prazo de (180 dias).

2) Recomendar à Diretoria do Foro de São Paulo (DFOR-SP) e à Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul (DFOR-MS) que acompanhem a elaboração e a execução do plano de ação objeto da recomendação 1, a fim de conferir apoio institucional e efetividade aos trabalhos necessários à completa adoção dos PCP aplicáveis a bens móveis na JF3R, garantindo-se a padronização de procedimentos entre as UGs, o aprimoramento dos controles internos e da prestação de contas relacionada ao patrimônio da entidade (Seção 3, Subseção 1.1);

3) Recomendar à Diretoria-Geral do TRF3R (DIRG) e à Secretaria da Administração do TRF3R (SADI), com o apoio técnico da Divisão de Contabilidade (DCOT), que revisem os processos de trabalho relativos ao registro dos bens móveis na conta contábil de estoque interno (123110801) para que os lançamentos sejam efetuados tempestivamente, respeitando a competência mensal e anual, de modo evitar divergências entre o SIMAP e o SIAFI no encerramento do exercício (Seção 3, Subseção 1.1).

4) Recomendar à Diretoria-Geral do TRF3R, à Secretaria Administrativa da JFSP (SADM-SP), e à Secretaria Administrativa da JFMS (SADM-MS), com o apoio técnico da Divisão de Contabilidade (DCOT), que mantenham atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI, em conformidade com o art. 42, inciso IV da Resolução CJF nº 462/2017 e com os itens 5.1 e 5.2.8.1 da Macrofunção 020318 – Encerramento do Exercício (Seção 3, Subseção 1.1).

5) Recomendar à Divisão de Contabilidade do TRF3R (DCOT), às áreas gestoras de bens imóveis da JF3R, à Secretaria Administrativa da JFSP (SADM-SP) e à Secretaria Administrativa da JFMS (SADM-MS) que (Seção 3, Subseção 1.2):

a) Estabeleçam procedimentos a fim de que os imóveis da JF3R, pertencentes a uma mesma classe de ativos, sejam reavaliados simultaneamente, em um mesmo exercício financeiro, a fim de se evitar a reavaliação seletiva, vedada pelas normas de contabilidade;

b) Instituam processo de trabalho que implemente rotinas de acompanhamento e regularização da depreciação acumulada dos imóveis quando reavaliados, nos termos da normatização aplicável;

c) Adotem medidas para que os imóveis passem a ser reavaliados por seu valor justo, em conformidade com as normas aplicáveis.

6) Recomendar às áreas de gestão de pessoas das UGs da JF3R que:

a) Promovam ações de capacitação, quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de adoção de PCP, para os servidores que atuam na gestão de bens móveis, como medida de aprimoramento de controles internos administrativos e de modo a favorecer o alinhamento de competências no âmbito da JF3R (Seção 3, Subseção 1.1).

b) Promovam ações de capacitação, quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de reavaliação, para os servidores que atuam na gestão de bens imóveis, como medida de aprimoramento de controles internos administrativos de modo a favorecer o alinhamento de competências no âmbito da JF3R (Seção 3, Subseção 1.2).

7) Recomendar às áreas gestoras de folha de pagamento das UGs da JF3R que (Seção 3, Subseção 1.3):

a) Instituam rotina de conferência do BRPF antes do envio às áreas orçamentárias para contabilização;

b) Adotem as medidas necessárias para a padronização do cálculo do valor do duodécimo de férias nas UGs, considerando o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias, a fim de alinhar os procedimentos com a Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento.

8) Recomendar à Divisão de Contabilidade (DCOT), com o auxílio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (UPOF), se necessário, que monitore os lançamentos contábeis previstos nos itens 5.3.1.4, 5.3.1.5 e 5.3.1.5.1 da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, quais sejam: a reversão da remuneração do período de férias da conta de VPD "Salários e Remunerações - 311110100" e a apropriação dos duodécimos de férias mensalmente (Seção 3, Subseção 1.3).

7) Recomendar às áreas gestoras de folha de pagamento das UGs da JF3R, com acompanhamento da Divisão de Contabilidade (DCOT) e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (UPOF), que realizem o levantamento do inventário de férias baseado no duodécimo mensal acumulado de acordo com o período aquisitivo cumprido, conforme os ditames da Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, para fins de adequação do saldo de provisão de férias reconhecido no passivo (Seção 3, Subseção 1.3).

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU (MAF), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Há de se mencionar que a JF3R é composta por seis UGs, sendo três de prestação jurisdicional, uma orçamentária, uma específica para execução de decisões judiciais (pagamento de precatórios e RPV) e a Escola de Magistrados (EMAG).

Por sua natureza singular e volume de recursos, foi calculada uma materialidade específica para a UG de precatórios e RPV (090047) utilizando como referencial a provisão recebida.

Em relação ao conjunto das demais UGs, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a dotação orçamentária da JF3R, por ser o referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como a JF3R, considerando que: (a) mensura a despesa autorizada para execução no exercício; (b) identifica as classes de transações mais relevantes para o órgão; (c) com os desafios advindos da pandemia em 2020, acreditávamos que o Órgão não executaria todo o orçamento previsto para o exercício; e (d) ao final do exercício a materialidade seria revista com a despesa executada.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência adotado da JF3R em 30/09/2020. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento que foram utilizados na execução da auditoria até o encerramento do exercício de 2020.

Tabela 13 - Níveis de Materialidade (R$) - JF3R

Níveis de materialidade sem UG 090047 (precatórios e RPV)		
VR – Valor de referência	Dotação Orçamentária	2.661.995.371,00
MG – Materialidade global	2% do VR	53.239.907,42
ME – Materialidade para execução	50% da MG	26.619.953,71
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	2.661.995,37
Níveis de materialidade específica da UG 090047 (precatórios e RPV)		
VR – Valor de referência	Provisão recebida	6.541.924.333,16
MG – Materialidade global	2% do VR	130.838.486,66
ME – Materialidade para execução	75% da MG	98.128.865,00
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	6.541.924,33

Fonte: SIAFI.

Assim, a MG - Materialidade global de **R$53.239.907,42** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da JF3R.

A ME - Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de **R$26.619.953,71** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R$2.661.995,37**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

Inicialmente, o valor de referência fixado para a materialidade global fora a dotação orçamentária atualizada da JF3R em 31/09/2020, em virtude de o exercício financeiro de 2020 ainda não ter se findado. Após o encerramento do exercício de 2020, o valor de referência fixado para estabelecimento da materialidade foi o montante de VPD reconhecida em 2020.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o foi o montante de VPD reconhecida em 2020.

Tabela 14 - Níveis de Materialidade Revistos (R$) - JF3R

Níveis de materialidade sem UG 090047 (precatórios e RPV)		
VR – Valor de referência	Total da VPD	2.915.074.415,72
MG – Materialidade global	2% do VR	58.301.488,31
ME – Materialidade para execução	50% da MG	29.150.744,16
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	2.915.074,41
Níveis de materialidade específica da UG 090047 (precatórios e RPV)		
VR – Valor de referência	Total da VPD	7.768.541.918,69
MG – Materialidade global	2% do VR	155.370.838,37
ME – Materialidade para execução	75% da MG	116.528.128,78
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	7.768.541,92

Fonte: SIAFI.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores semelhantes aos estabelecidos na fase de planejamento resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria na mesma extensão de outrora, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 9,5% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME; e

b) sua projeção para o encerramento do exercício era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício.

II - relevância qualitativa, quando:

a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública; e

b) compunham ciclos contábeis relevantes, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe de auditoria foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e requisições, inclusive por escrito.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Os efeitos das distorções detectadas após o encerramento do exercício de 2020 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Os achados preliminares foram encaminhados aos gestores das áreas auditadas para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A previsão da modificação das opiniões de auditoria, e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados ou no universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória com base em julgamento profissional.

A análise do ciclo contábil de patrimônio envolveu análise dos saldos contábeis com as informações dos sistemas legados (Spiunet, CADIJUS e SIMAP), bem como a verificação dos respectivos lançamentos contábeis que movimentaram as contas integrantes do ciclo.

O ciclo contábil de despesas de pessoal foi analisado com procedimentos analíticos nas folhas de pagamento dos servidores da JF3R, bem como de informações públicas divulgadas na página da transparência do órgão, referentes aos meses de janeiro a dezembro.

O ciclo de despesas gerais foi analisado por meio de testes substantivos nos lançamentos contábeis escolhidos aleatoriamente para verificar tanto a pertinência contábil quanto a conformidade das transações subjacentes, com a técnica de auditoria conhecida como teste de duplo-propósito descrita na NBC TA 330(R1), item A23.

Os pagamentos judiciais de precatórios e RPV foram estratificados por tipo e selecionadas de forma sistemática em intervalos monetários (NBC TA 530).

A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho de cada integrante da equipe de auditoria.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto: nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148; na Orientação Prática– Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1; na Resolução TCU 315/2020 em seu artigo 14, oportunizando aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação.

A análise e consideração desses comentários no relatório final resulta em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

Ressalta-se que foram incluídos neste Apêndice os comentários e análises relativos aos Achados que constam na seção 3, ACHADOS DE AUDITORIA, deste relatório de auditoria.

1.1 Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação, devido, principalmente, a ausência ou deficiência na adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis

Comentários dos gestores

Por meio do Registro NUMP 7624278, a área gestora dos bens móveis da **UG 090017 (JFSP)** apresentou as seguintes considerações:

> *Em observação ao relatório preliminar a presente visa anunciar nossa ciência, compreensão e registrar as ações com base nas inconsistências observadas com vistas ao seu saneamento.*
> *É fato que o saldo contábil original (aproximadamente R$ 212.000.000,00 - duzentos e doze milhões) não resiste a qualquer prévia análise. Isto ocorreu porque desde que se iniciaram os registros no Sistema SIAFI, só houve aquisições (com as respectivas entradas contábeis) e baixas (sendo que estas, não necessariamente pelo valor contábil de aquisição). Não houve depreciações. Os fatores para tal são múltiplos e a aplicação das depreciações desde o advento da portaria STN 828/2011 ocorreu de forma insatisfatória. Note-se que este saldo (212 milhões) ainda que subtraído de depreciação acumulada restaria ainda saldo aproximado de R$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões). E para esta depreciação de, aproximadamente, R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) concordamos com a Auditoria. Não se sabe ao certo sobre quais elementos se baseia.*
> *Há inconsistência quando comparamos os dados de nosso Sistema Informatizado (SIMAP) – com de pouco mais de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões) e o SIAFI (212 milhões).*
> ***Isto decorreu pelo fato de que não havia qualquer Sistema Informatizado de controle de material permanente na JFSP**. **Tal Sistema apresentou-se em 2018.** Se observado o Sistema SIMAP e seus lançamentos verifica-se que o preenchimento, implantação e decorrente utilização foi tarefa Hercúlea muito bem realizada pelos Servidores da JFSP. Verifica-se que muitos materiais foram inseridos pelo valor de R$ 0,01 a unidade. Foi a maneira encontrada para poder preencher os inúmeros requisitos do Sistema SIMAP. Se assim não fosse feito ou se estivéssemos aguardando outro Sistema qualquer senão este, estaríamos até agora sem Sistema algum.*
> *A utilização do SIMAP ao longo do tempo deverá comandar os caminhos de sua utilização, sua modificação ou eventual substituição.*
> *Cientes da necessidade de incluir no Sistema os valores correspondentes a materiais já depreciados foi montada, por meio da **Portaria nº 55/2018**, Comissão cuja finalidade é obter o "valor justo dos bens móveis", em conformidade com a Portaria STN nº 634/2013 para que, agora sim, sejam inclusos no SIMAP o que aumentará o seu saldo aproximando-o o do saldo SIAFI. O trabalho da Comissão foi feito conforme planilha SEI 6112543 e aguarda sua validação.*
> *Encontraremos problemas no que se referem as transferências entre UGs (recebimentos e doações) e também nas baixas de materiais inservíveis ou transferidos. Isto porque os materiais muitas vezes foram transferidos sem um rastreamento e descrição pormenorizada (e que não sabemos ser possível) que permitisse a baixa pelo valor contábil pós depreciação ou pelo valor contábil de aquisição. Foram feitas por valores de avaliação por ocasião da transferência ou baixa.*
> *Considerações:*

- É missão deste núcleo (que teve sua Diretoria alterada recentemente) e de suas novas Supervisões (estas alteradas em fevereiro deste ano) dentre outras:
1- Adquirir, guardar, distribuir e controlar os bens móveis Permanentes da JFSP.
Para tal conta agora com um Sistema de Controle (SIMAP). Nenhum bem permanente circula sem seu devido Registro no Sistema e sem que seja através dele.
2- Controle contábil dos bens Permanentes: Incorporação, baixas, transferências e depreciações mantendo conciliados os dados do Sistema Informatizado (SIMAP) e do SIAFI.
3- Visando estabelecer nossos Procedimentos Contábeis Patrimoniais foram lançados no Sistema SIMAP todos os bens móveis permanentes. Todos devidamente individualizados, identificados e tombados.
4- Mediante planilha constante no DOC SEI nº 7628273, atualmente em fase de preenchimento dos dados e formatação dos relatórios, teremos os lançamentos de todos os materiais adquiridos pela JFSP desde o ano de 2010, visando à composição analítica dos saldos de bens móveis e da depreciação acumulada, discriminando os bens, o valor da depreciação individual e o controle do saldo acumulado da depreciação. O ano de 2010 é o nosso ponto de corte. *Todos os bens adquiridos desde então serão depreciados conforme normas de contabilidade pública e disponíveis no SIAFI conforme a conta contábil. Obteremos assim a depreciação e o valor contábil dos respectivos bens. Os valores contábeis de depreciação dos bens e do período serão lançados no SIAFI. Ainda assim o saldo SIAFI será maior que o do respectivo Sistema Informatizado (SIMAP). Como os bens do SIMAP estão registrados pelo valor de aquisição somente após 2018, lançaremos os demais bens pelo valor contábil do bem neste ano. O saldo do SIMAP vai subir.*
5 - Para bens adquiridos antes de 2010 haverá o Processamento em lotes conforme decisão da Comissão - Portaria nº 055/2018 cuja missão será obter-se o valor justo. *Eventualmente, recuperando-se as Notas Fiscais aplicaremos também a depreciação. De qualquer modo no SIAFI haverá a depreciação (diferença entre o saldo dos bens e o valor obtido) e o saldo SIMAP vai subir aproximando os dois Sistemas.*
6- Restará tão somente a situação das transferências e baixas por desfazimento de bens inservíveis, mas conhecendo-se os valores contábeis destes tipos de móveis, bem como, o Valor Justo obtido será possível, para cada baixa / transferência feita, promover o ajuste com base na diferença entre valor de aquisição e valor de baixa do bem. Mas para isto elaboraremos outra planilha ou Sistema de Controle talvez até inserindo os bens e processos de desfazimento no próprio SIMAP.
Era o que queríamos registrar.
Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e discussões considerando este momento como grande oportunidade de melhoria. (grifos nossos)

Por meio do Despacho DICA 7636448, a área gestora dos bens móveis da **UG 090029 (TRF3R)** apresentou as seguintes considerações:

(...)
Desta forma cabe esclarecer que, conforme informado no relatório preliminar de auditoria, ***a primeira divergência é relativa a diferenças de valores lançados em 2012 para atendimento da macro função 020330*** *em comparação ao SIMAP, em razão de não haver sido efetuado os lançamentos específicos no RMB, justamente pelo fato de não encontrarmos a forma correta de tal lançamento, conforme amplamente divulgado ao longo dos anos.*
Neste ponto, esclarecemos que a solução adotada após longas reuniões e tratativas com a antiga UCON, DCOT e DICA foi que tais lançamentos deveriam ser feitos em contas informadas pela DCOT no processo SEI 0273211-87.2021.4.03.8000, lançamentos estes que estão sendo efetuados pela DICA e fatalmente em breve a diferença será sanada ou pelo menos chegará a níveis muito menores, para uma segunda etapa da solução
No mesmo processo acima citado, está sendo discutida a questão da ***baixa da depreciação acumulada dos bens doados*** *(segundo achado de não conformidade), neste caso já foi informado à DICA como proceder com relação aos lançamentos à serem feitos para diminuir parte do valor da não conformidade, ao mesmo tempo, estamos fazendo um levantamento de todos os bens doados, cedidos e transferidos anteriormente para seguir o mesmo padrão de baixa nos valores, até que consigamos zerar este saldo.*
Importante citar que não havia conhecimento por parte da DICA, da necessidade de tais lançamentos até o exercício passado, quando começaram a ser feitos.
Além destes itens, existe outra divergência de valores em bens e materiais adquiridos e os efetivamente lançados no SIMAP em dezembro de 2020, que representavam uma diferença de R$ 2.776.223,24, que esclarecemos a seguir, demonstrando que não existe deficiência no controle do ***Estoque Interno*** *e sim uma divergência momentânea em razão da base de dados utilizada neste caso,*

o RMB do mês de Dezembro consta todos os lançamentos efetivados de Novembro, ele é fechado no início do mês e corresponde aos lançamentos do mês anterior.
Para efetivamente saber o que foi lançado em Dezembro é necessário pegar o fechamento deste mês que é feito em Janeiro.
Para que o entendimento seja completo é necessário que se entenda o fluxo dos lançamentos no SIAFI e no SIMAP.
Após a aquisição e a entrega do bem este é recebido pelo fiscal do contrato ou gestor da área, o próprio gestor faz o lançamento no SIAFI com a abertura do processo de pagamento, este processo de pagamento é o alerta para que a DICA efetue o lançamento no SIMAP, gerando a contra partida que dará o equilíbrio às contas patrimoniais, entretanto nem sempre é possível manter este ritmo, seja pelo contingente da área, seja pela falta de informação da área gestora que inicia o processo de pagamento e não avisa a DICA, seja pelo excesso de lançamentos a se fazer, principalmente num período como dezembro que se desenrolam diversas atividades na área de material e patrimônio.
A questão é que o lançamento no SIAFI pelo gestor foi feito em dezembro e já aparece de imediato neste mês, o lançamento do valor no SIMAP foi feito em dezembro também, porém os lançamentos do SIMAP só apareceram no relatório RMB que foi extraído em janeiro/2021. Dessa forma, os lançamentos no Siafi de dez/2020 devem ser conciliados com o relatório RMB de jan/2021.
A diferença foi momentânea, mas sanada na sequência, não restando pendência com relação ao assunto.
A última divergência apresentada trata-se do da questão do controle da conta contábil 123.119.909 ***Peças Não Incorporáveis à Imóveis****, onde estes itens não tem um controle específico dentro do SIMAP, pois estes materiais não são classificados como consumo ou permanente, então, historicamente estes itens ficavam somente acondicionados no depósito aguardando sua utilização, sem um controle mais específico.*
Durante anos este procedimento foi o normal e aceito, até que poucos anos atrás nos informaram da necessidade de controle mais específico, contudo não chegou-se durante as reuniões que trataram do assunto numa forma de se fazer este controle, sem uma forma, evidentemente não havia como efetuar qualquer lançamento.
Do ano passado para cá estamos efetuando todos os levantamentos possíveis, entretanto a dificuldade é grande diante da situação tanto da ausência física quanto dos arquivos que dispomos , explico:
- o levantamento em si passa por encontrar inicialmente todas as aquisições deste tipo de material adquirido ao longo de 30 anos,
- este material compõe-se de itens que nem sempre são utilizados inteiramente, como por exemplo divisórias, persianas, 51 - Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, toldo, grades, mastro para fixação de antena de rádio e bicicletários removíveis.
- o levantamento ultrapassa o período em que temos as informações nos arquivos informatizados, nos obrigando a fazer o levantamento em pastas arquivadas no depósito,
- a partir do levantamento do que realmente foi adquirido, devemos verificar o que temos fisicamente hoje para saber a diferença,
- então partindo do físico atual manter um controle que agora demonstrou-se necessário e manter desta forma (Controle),
- após o levantamento efetuar os lançamentos necessários à solucionar o caso, tudo em consonância com a DCOT que nos tem ajudado bastante nas questões contábeis.
Diante das questões apresentadas, estamos fazendo o possível para que a solução adotada seja definitiva e a partir daí termos uma demonstração mais fidedigna das contas. (grifos nossos)

A **Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI)**, Setorial Contábil da JF3R, apresentou a Manifestação DCOT 7686721:

I - Contextualização
Conforme contextualizou a equipe de auditoria, a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais - PCP aos entes públicos são exigidas desde 2013, com a publicação da Portaria STN nº 634/2013, com prazos para a sua conclusão instituídos pela Portaria STN nº 548/2015. Suas diretrizes e procedimentos estão consubstanciados no MCASP.
A atual equipe de contabilidade tem atuado no cumprimento dos PCP mediante orientações técnicas. Foram autuados diversos processos no SEI a respeito:
- 0046239-06.2017.4.03.8000 - Análise e correção das divergências observadas entre os saldos do SIMAP e do SIAFI no âmbito do TRF3R;

- 0006775-14.2013.4.03.8000 – Orienta os gestores sobre a elaboração de laudo de avaliação no processo de Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão nos termos na macrofunção SIAFI 020330;
- 0273211-87.2021.4.03.8000 – Acompanhamento do processo de redução ao valor recuperável, decorrente das mudanças de critérios contábeis (início de depreciação), em observância às determinações da Macrofunção SIAFI 020330;
- 0058188-90.2018.4.03.8000 – Parecer DCOT 5065413 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis, Depreciação de Bens Móveis, Ativos Intangíveis;
- 0006483-24.2016.4.03.8000 – Procedimento Contábeis Patrimoniais relacionados ao registro de Bens Intangíveis e suas respectivas amortizações;
- 0052488-02.2019.4.03.8000 - Acompanhamento das providências adotadas pelas Unidades Gestoras da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul para regularização de inconsistências de informações e/ou registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos bens imóveis sob sua gestão;
***Contudo, com a ausência da implantação integral do Sistema de Materiais – SIMAP no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região, o controle e registro contábil dos bens móveis torna-se prejudicados**.*
II - Constatações nas UGs 090015 (SJMS), 090017 (SJSP) e 090029 (TRF3R)
*Tendo em vista o grande volume de bens móveis da JF3R, **a ausência da implantação do Sistema de Materiais – SIMAP nas unidades gestoras 090015 e 090017 não possibilita a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis**, previstos no MCASP, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Capítulo 5 – Ativo Imobilizado.*
II - Constatações na UG 090029
*A equipe de contabilidade autuou o processo SEI 0273211-87.2021.4.03.8000 com o objetivo acompanhar o processo de **redução ao valor recuperável**, decorrente das mudanças de critérios contábeis (início de depreciação), em observância às determinações da Macrofunção SIAFI 020330.*
*Com relação à conta contábil **123119909 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS**, foi autuado o processo SEI0058188-90.2018.4.03.8000, no qual a equipe de contabilidade orienta os gestores sobre a necessidade do gerenciamento da conta pelo SIMAP, de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. Alternativamente, no processo SEI 0003451-69.2020.4.03.8000, Manifestação 6937331, o gestor é informado sobre a possibilidade de se realizar a redução ao valor recuperável/reavaliação, que são instrumentos utilizados para adequar o valor contábil dos ativos à sua real capacidade de retorno econômico, nos termos do Manual SIAFI 02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.*
*A equipe de contabilidade tentou realizar conciliação do saldo da conta 123110801 – **Estoque Interno**, com o saldo do sistema SIMAP, mas não foi possível, pois o SIMAP disponibiliza relatório analítico, por conta corrente, somente a partir de agosto/2018. Foi mantido contato, por e-mail, com o desenvolvedor do sistema (SETI) em abril/2021, e fomos informados da impossibilidade, por não haver dados de históricos de estoque com data anterior a agosto/2018. Diante dessa impossibilidade, a equipe de contabilidade tem atuado com a DICA na conciliação do saldo da conta de estoque interno a partir dessa data.*
*Com relação a **depreciação acumulada**, conforme consta no relatório preliminar de auditoria, a equipe de contabilidade já alertou o gestor sobre a necessidade da conciliação da conta no SIAFI com o saldo do relatório do SIMAP. Adicionalmente, informamos que estamos atuando com a DICA no levantamento das doações de bens a outros órgãos ou transferências de bens entre UGs, de forma a regularizar o saldo da conta de depreciação acumulada. (grifos nossos)*

Análise da equipe de auditoria

As UGs 090017 (JFSP) e 090029 (TRF3R) reconhecem as divergências existentes entre os valores reconhecidos no SIAFI e os valores registrados nas planilhas de controle e no SIMAP. Relatam fatos ocorridos ao longo da gestão de bens móveis que direta ou indiretamente contribuíram para a divergência existente, e compreendem que deverão ser feitos levantamentos e avaliações dos bens, para manter conciliados os saldos do SIMAP com o SIAFI.

Especificamente em relação a adoção dos **Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP)**, após considerar as manifestações dos gestores, a equipe de auditoria constatou que:

- A UG 090015 (JFMS) ainda não adotou os PCP e também não apresentou comentários para o achado. Porém, vale ressalvar que essa UG não possui uma setorial contábil, sendo as conformidades contábeis realizadas pela DCOT do TRF3.
- No caso da continuidade dos procedimentos atinentes à adoção dos PCP na UG 090017 (JFSP), a equipe de auditoria destaca a necessidade de que as áreas gestoras atentem à divergência entre a data de corte (01/01/2019) descrita no Relatório NUMP 4668288, do processo SEI 0000507-28.2019.4.03.8001, e o ano de corte (2010) mencionado no comentário dos gestores, a fim de evitar incorreções quando da conclusão dos PCP na unidade.
- Em consonância com a manifestação da Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI), e dos gestores da UG 090017 (JFSP), a equipe de auditoria conclui que a **ausência de implantação integral** de um sistema de materiais nas UGs 090015 (JFMS) e 090017 (JFSP) prejudicou a adoção dos PCP, o controle, o registro dos bens móveis e, por conseguinte, a sua depreciação.
- Na UG 090029 (TRF3R), a adoção dos PCP relativos aos bens móveis não contemplou a conta contábil de **peças não incorporáveis a imóveis (123119909)**. Nessa linha é o Parecer DCOT 5065413, do processo SEI 0058188-90.2018.4.03.8000, processo mencionado nos comentários da Setorial Contábil: "*a conta contábil em comento não integrou o referido cronograma, cujo prazo máximo se deu em 2013".* Tal fato demonstra uma deficiência ocorrida à época da implantação dos PCP na UG.
- Ainda na UG 090029 (TRF3R), verificou-se que a área gestora, DICA, com orientação da Setorial Contábil, DCOT, efetuou lançamentos no SIAFI, no exercício de 2021, para corrigir as divergências existentes entre o SIAFI e o SIMAP, decorrentes da adoção do PCP em 2012, que estavam pendentes até 31/12/2020. Porém, dado que a auditoria versa sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2020, já encerrado, os ajustes e regularizações nas contas contábeis no SIAFI 2021 não viabilizam a exclusão da desconformidade deste relatório final de auditoria.

Quanto à diferença de **R$2.776.223,24**, existente em 31/12/2020 entre o saldo do SIMAP e o saldo da conta contábil **Estoque Interno** (123110801), na UG 090029 (TRF3), verificou-se que:

Do exposto pela área gestora, DICA, haveria uma divergência momentânea na conciliação entre SIAFI e SIMAP, visto que, para efetivamente saber o que foi lançado em dezembro seria necessário consultar o fechamento do RMB em janeiro/2021. Ocorre que, ao seguir esse procedimento de comparar o saldo da conta contábil de Estoque Interno contabilizado no SIAFI em dezembro/2020 com o RMB de janeiro/2021, a equipe de auditoria verificou uma diferença de **R$2.624.656,78**, valor ainda próximo da divergência apontada no relatório preliminar de auditoria (doc. SEI 7607654), o que leva à conclusão de que há deficiência em relação ao controle interno atinente à conciliação dos valores da referida conta contábil com o sistema de materiais, que devem ter seus registros efetuados de forma tempestiva. Deve-se ressaltar que a tempestividade é uma das características qualitativas da informação contábil, e significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão (item 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual).

Ademais, a Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI) afirma que tentou conciliar o saldo da conta contábil de Estoque Interno no SIAFI com o saldo do SIMAP, mas não foi possível, pois

não há dados históricos no SIMAP com data anterior a agosto/2018, fato que reforça a constatação de deficiência no controle do saldo dos bens que compõem a conta contábil estoque interno (123110801).

Com base na análise exposta, o achado apresentado no relatório preliminar foi mantido no relatório final da auditoria e complementado com considerações pontuais decorrentes das manifestações das áreas gestoras e com a respectiva proposta de encaminhamento.

1.2 Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis nas três UGs da JF3R.

Comentários dos gestores

A **UG 090015 (JFMS)** manifestou-se na Informação CPGR-SEMP 7620569:

Quanto aos "desvios de conformidade de bens imóveis" relativos a "desconformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis nas três UGs da JF3R" devido à existência de "uma ausência de padronização dos procedimentos de reavaliação de imóveis entre as UGs 090015 (SJMS), 090017 (SJSP) e 090029 (TRF3R)", cuja única desconformidade apontada à UG 090015 consistiu em "reavaliação seletiva", esclarece-se que, conforme esclarecimento exposto no item 2.5, acima, a reavaliação seletiva de imóveis da UG 090015 apontada no achado "A7" do relatório em epígrafe ocorreu aproveitando-se a oportunidade em que se atendia determinação formal para se efetuar respectiva atualização cadastral, incluindo inclusão de registro de novos imóveis no SPIUnet. Acrescente-se que não houve orientação para se evitar a chamada "reavaliação seletiva", ou seja, para se garantir que todos os imóveis de mesma classificação fossem reavaliados simultaneamente, nem para encaminhar à SPU/MS solicitação para efetuar a reavaliação dos imóveis da UG 090015 que fossem necessárias.
Ao contrário, houve incentivo tácito por parte da SPU para efetuar as avaliações e reavaliações necessárias, seja por contato verbal com o servidor do órgão no Estado do Mato Grosso do Sul, seja pela consulta próprio Manual de Uso do SPIUnet, por meio dos quais fomos orientados sobre critérios de realização de avaliação.
Também é cabível afirmar que, antes de ler o relatório em epígrafe, não havia conhecimento por parte deste signatário da existência e necessidade de obediência a normativos relacionados à "gestão contábil" de bens imóveis da UG 090015, tais como a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 e NBC TSP 07, MCASP – 8ª ed e Macrofunção SIAFI 020335 – REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.
(...)
3.5. SUGIRO criação de rotinas de padronização de atualização cadastral e de reavaliação dos valores dos imóveis desta UG, conforme recomendado no relatório em epígrafe, e treinamento em gestão contábil e imobiliária.
3.6. REITERO as SUGESTÕES já anteriormente formuladas e acrescento a SUGESTÃO de que seja oferecido treinamento sobre esses temas e sobre os normativos que os regulam.

A **UG 090029 (TRF3R)** apresentou a Manifestação DAEG 7642426:

Diante do desconhecimento do procedimento indicado no Achado A5, esta DAEG vinha adotando como praxe a reavaliação de imóveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do 6º, inciso II, da Portaria Conjunta STN-SPU nº 703/2014 (1957454) e orientações do atendimento da SPU.
Assim, entendia-se como regular a situação atual, pois o prazo para contratação de novos laudos de reavaliação está dentro da normalidade:
a) a Torre Sul e os conjuntos 116, 117, 195, 196, 197, 198, 227 e 228 (e respectivos boxes) da Torre Norte possuem laudos válidos até setembro/2021 (2216094 e 2216101);
b) as avaliações dos conjuntos 135, 136, 137 e 138 (e respectivos boxes) têm validade até abril de 2022 (2693529);
c) os laudos dos conjuntos 115 (5265232) e 118 (5265247) são recentes, de outubro de 2019, com validade até outubro de 2024.
A atualização anual dos valores é realizada automaticamente pela SPU, nos termos do artigo 4º, inciso I do caput e § 1º, da Portaria Conjunta STN-SPU nº 703/2014, bem como a depreciação (artigo 7º, do mesmo Regulamento).

As exigências contábeis mencionadas no r. Relatório Preliminar também não eram de nosso conhecimento, por fugirem da área de especialização dos quadros da DAEG. Caso seja necessário atualizar todos os imóveis na mesma data, sugere-se que seja aproveitada a janela de setembro deste exercício, em que, de qualquer forma, a maioria dos imóveis deverá ser reavaliada.
Diante da recomendação de padronização de procedimentos abrangendo as três UG e considerando que a gestão do SPIUnet deixou de ser atribuição desta DAEG (5623620), sugere-se aguardar que a Superior Administração promova a uniformização normativa, abrangendo toda a Justiça Federal da 3ª Região.

A **Setorial Contábil da JF3R** apresentou a Manifestação DCOT 7686721:

A equipe de Contabilidade irá questionar a SPU/ME a respeito da sistemática adotada quanto à Reavaliação dos bens imóveis da UG 090017 (SJSP), em desconformidade com a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 e com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, a saber: NBC TSP 07, MCASP – 8ª ed. e Macrofunção SIAFI 020335 – REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.

Análise da equipe de auditoria

As áreas gestoras das UGs 090015 (JFMS) e 090029 (TRF3R) informaram desconhecer os aspectos contábeis tratados no relatório preliminar de auditoria (doc. SEI 7607654) sobre a reavaliação dos bens imóveis, demonstrando a necessidade de se promover a capacitação dos gestores.

Há ainda divergência das práticas de reavaliação de bens imóveis entre as UGs da JF3R, que mencionam seguir as orientações repassadas pela SPU. Mostra-se necessário um alinhamento de procedimentos, com participação da Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI), isso porque as demonstrações contábeis da JF3R consolidam os valores relativos a todas as UGs. Deste modo, ao se reavaliar, por exemplo, apenas os edifícios da UG 090017 (JFSP), sem que se tenha reavaliado os edifícios das UGs 090015 (JFMS) e 090029 (TRF3R) no mesmo exercício, as demonstrações contábeis apresentarão valores em datas diferentes para itens pertencentes a uma mesma classe de ativos, e restará configurada a reavaliação seletiva na JF3R, vedada pelas normas contábeis.

Nesse sentido, o achado foi mantido neste relatório final da auditoria e complementado com a respectiva proposta de encaminhamento.

1.3 Não conformidades nos procedimentos de contabilização e controle das férias nas três UGs da JF3R

Comentários dos gestores

A UG 090015 (JFMS) se manifestou por meio da informação CPGR-SUFP 7736580:

3.1. DISTORÇÕES DE VALORES
A1 – R$ 27.159.412,85, referentes à Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF) com abono constitucional de férias até a competência de outubro/2020
RESPOSTA JFMS:
Informo que o BRPF enviada mensalmente para Seção de Planejamento e Execução Financeira - SUFI, pelo Processo SEI 0000133-72.2020.4.03.8002, é elaborada pela SETI, onde é apresentado o valor de custeio de férias para fins de registro, calculado com base na remuneração de cada servidor, sem considerar o 1/3 de férias, proporcional aos dias de férias usufruídas por cada servidor naquele mês, em atenção a Manifestação DCOT 6200128;
Em relação diferença, apontada pela auditoria, no valor de R$ -1.131.640,13 e 183 dias, da UG 090015, informo que não conseguimos identificar o motivo pelo qual houve diferença no valor e na quantidade de dias apresentado pela auditoria, pois os registros são efetuados pela SUFI.
Sendo assim, estamos às disposição para apresentar quaisquer outras informações da folha de pagamento, que possa auxiliar no ajuste apontado pela auditoria.
A2 – R$ 29.407.909,99 nas apropriações da VPD de Férias.

De acordo com o Relatório, com "base na análise dos lançamentos contábeis, a equipe de auditoria identificou que cada UG adota procedimentos distintos para reconhecimento da VPD de Férias". No caso da SJMS (090015) "reconhece na VPD somente o abono constitucional de férias (1/3)".

***RESPOSTA JFMS**: Informo que esta Seção de Folha de Pagamento não possui acesso e não efetua lançamentos no sistema SIAFI.*

3.3 DESVIOS DE CONFORMIDADE

A4 – Inadequação do "Inventário de Férias

Consta no Relatório Preliminar de Auditoria que o valor do "Inventário de Férias", disponibilizado no Processo SEI 0000133-72.2020.4.03.8002, encontra-se em desconformidade com a seguinte Macrofunção SIAFI 021142-Folha de Pagamento:

***RESPOSTA JFMS**: Considerando que o Relatório de Auditoria concluiu que "O exposto neste achado demonstra que é dispensável a conciliação mensal da provisão de férias", informo que poderemos excluir, para os próximos meses, a aba que informa o inventários de férias. (grifos no original)*

A UG 090017 (JFSP) apresentou as manifestações SUPF 7712751 e NUPA 7737518:

Ajuste contábil da provisão de férias, conciliando-a com o valor da planilha de "inventário de férias" e Baixa da Remuneração do Período de Férias (BRPF) efetuada a maior entre os meses de janeiro e outubro de 2020:

A SUPF acompanhou, desde o início, o processo de adequação à nova versão da Macrofunção Siafi 02.11.42 – Folha de Pagamento, modificada em junho/2018 (doc. 3826286), tratada no processo SEI 0025810-81.2018.4.03.8000. Inclusive, participou de reuniões com as áreas de folha de pagamentos da SJSP e TRF3 e comunicou ao Núcleo Orçamentário (NUOR) (doc. 4200313) a abertura de chamado de informática pela Divisão de Folha de Pagamento (DFOL/TRF3) no qual foi solicitada a elaboração de planilhas nos moldes dos modelos 4175175 e 4175203, fornecidos pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

Atendida a referida solicitação e feita a instrução do processo pelo Núcleo de Folha de Pagamento (NUPA) com a Planilha 4214540, a SUPF complementou a Informação 4200313, apontando a necessidade de verificações e ajustes para possibilitar a realização dos procedimentos constantes da Macrofunção. Adicionalmente, sugeriu análise e validação das planilhas em conjunto com as áreas de Controle Interno, além da participação de equipe da Setorial Contábil para compatibilização entre as peças apresentadas pelo CJF e demais unidades subordinadas (doc. 4214693).

Após certificar que a Planilha encaminhada pelo NUPA estava de acordo com o modelo do CJF, a Subsecretaria de Controle Interno (UCON/TRF3) restituiu o processo às áreas financeiras para que fossem efetuados os lançamentos contábeis devidos (doc. 4221881). Cumprindo a determinação, a SUPF conciliou o saldo inicial existente na conta contábil 211110103 – FÉRIAS A PAGAR com o valor de passivos de férias da planilha supracitada, resultando em uma incorporação de passivos de R$ 141.508.917,97, o que foi comunicado ao NUOR, solicitando-se o encaminhamento à UCON para ciência (doc. 4235613).

Estabelecida a rotina do envio mensal das planilhas pelo NUPA, passamos a realizar a BRPF com base dos valores nelas contidos (vide processos 0002046-29.2019.4.03.8001 – planilhas de 2019 e 0001147-94.2020.4.03.8001 – planilhas de 2020).

Quanto à provisão de férias, observamos, ao final de 2019, que o saldo da conta contábil diferia significativamente daquele que estava na planilha NUPA. Como à época não havia uma orientação oficial das áreas de controle quanto à necessidade ou não de existir congruência entre os saldos da conta e do inventário de férias, optamos por seguir procedimento semelhante ao adotado no âmbito do TRF3, o que foi explicitado no doc. 5439370. Tal procedimento consistia em ajustar a conta contábil conforme o inventário.

Detectamos, na planilha de inventário, a aquisição de 30 dias de férias geralmente na ocasião em que o servidor ou servidora completava mais um ano de trabalho na Justiça Federal, o que foi objeto de questionamento à Seção de Avaliação e Controle (SAVA) em julho/2020 (doc. 6197032). Portanto, para evitar superavaliar ainda mais o valor do passivo, não fazíamos a contabilização dos duodécimos de férias.

- Uso da conta contábil de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) "464110100 - Ganhos com Desincorporação de Passivos" para reversão de provisão em decorrência de pagamentos efetuados:

A desconformidade identificada decorre do fato de que a SUPF registra, anualmente, no mês dezembro, o reconhecimento ou a quitação de passivos de pessoal. Parte dos valores reconhecidos é paga ao longo do exercício seguinte, o que já deveria resultar na baixa dos registros previamente realizados. No entanto, isso não acontece porque, a cada folha de despesas de exercícios anteriores, contabilizamos os passivos através do documento hábil PA – Lançamentos Patrimoniais, o que enseja

registros em duplicidade nas contas contábeis. Os lançamentos relativos às folhas mencionadas são baixados quando de seu pagamento. Contudo, aqueles registrados em dezembro do exercício anterior permanecem na conta contábil. Por este motivo, revertemos a provisão utilizando a VPA 464110100 como contrapartida.

A fim de evitar tais procedimentos, solicitamos ao Núcleo de Cálculo de Passivos e Relatórios (NUCP), no doc. 5642100 (26/03/2020), que a SUPF fosse informada, no momento do envio de relatórios de folhas de pagamentos de exercícios findos, se os valores neles contidos já haviam sido previamente informados nas planilhas de passivos remetidas por meio do processo SEI 0034660-63.2014.4.03.8001. Todavia, as informações solicitadas não foram enviadas, o que foi relatado no doc. 6385264 (22/12/2020), em resposta ao questionamento do NUOR sobre o atendimento do pedido (doc. 6383039).

Finalizamos consignando que os procedimentos relativos a contabilizações de férias foram recentemente modificados pela SUPF a partir de março/2021 (doc. 7490358), em consonância com o que dispõe a Macrofunção 02.11.42 e as recomendações da SAVA e da Divisão de Contabilidade (DCOT/TRF3). Acrescentamos que revisaremos as baixas de passivos de pessoal, de modo a não utilizar a conta 464110100."

"Em atenção ao Encaminhamento DAUP 7696199 e considerando as informações que já foram prestadas na Manifestação SUPF 7712751, informo que os procedimentos relativos à provisão de férias que o Núcleo de Folha de Pagamento encaminha ao Núcleo Orçamentário eram feitos conforme modelo sugerido pelo CJF e conforme reuniões realizadas com aquele Núcleo durante sua implantação, esclarecendo que o procedimento para levantamento dos dados era o mesmo para os três órgãos, TRF3, SJSP e SJMS.

Recentemente recebemos novas orientações por meio do processo SEI 0025810-81.2018.4.03.8000, as quais passaram a ser adotadas por este Núcleo de Folha de Pagamento. (grifos no original)

No âmbito da UG 090029 (TRF3R) se manifestaram a DIAF (7705676), USOF (7715262) e a DFOL (7721589):

<u>Manifestação DIAF (SEI nº 7705676):</u>

"A transferência dos dados referentes aos servidores que efetuaram agendamento da 1ª etapa de férias, em contexto que motive pagamento do terço constitucional, é feita mensalmente e de forma automatizada pelo sistema e-GP à Divisão de Folha de Pagamento (DFOL).

A rotina de férias do mencionado sistema foi projetada com base no disposto na Resolução n.º 221/2012 - CJF, na Lei n.º 8112/90 e na Ordem de Serviço n.º 04/2004 - TRF3, disponibilizando à DFOL as informações dos servidores que fazem jus ao pagamento do adicional de férias no mês subsequente, considerando as diretrizes dos citados normativos.

Com relação aos valores que porventura devam ser pagos em decorrência de fruição de 2ª e 3ª etapas, ou de saldos de férias anteriormente interrompidas ou canceladas, esclarecemos que a Seção de Controle de Frequência e Férias encaminha mensalmente relatório à DFOL, extraído do RH Caché - TRF3 (WEmul), referente aos servidores cujas férias encontrem-se em qualquer uma das situações previamente descritas, no mês anterior.

Assim, por tratar o presente encaminhamento SAUD de inconsistências encontradas na classificação contábil de algumas verbas que incluem férias de servidores, e, considerando que atribuições desta Divisão quanto às referidas férias, restringem-se, em síntese, ao acompanhamento e atendimento de demandas referentes às marcações e alterações de etapas, dentre outras solicitações que porventura se verifiquem quanto aos períodos de férias, entendemos, s.m.j, que não cabe manifestação desta área relativa aos achados em comento."

<u>Manifestação USOF (SEI nº 7715262):</u>

"Informamos a V. S.ª que a Divisão de Programação e Execução Financeira - DOFI, subordinada a esta Subsecretaria de Orçamento e Finanças, acompanhou desde o início o processo de adequação à nova versão da Macrofunção SIAFI 02.11.42 – Folha de Pagamento, conforme processo 0025810-81.2018.4.03.8000, doc. 3826286, e é responsável pelos registros contábeis das rotinas de Folha de Pagamento, incluindo a apropriação mensal por competência do 13º Salário e Férias, em consonância com a Macrofunção SIAFI.

Os valores lançados no sistema SIAFI, por esta Subsecretaria, são fornecidos pela SEGE/DFOL, sendo assim, não há realização de cálculos para apuração dos valores a serem lançados no SIAFI. Isso posto, seguimos a análise dos achados de auditoria apontados:

*Em relação ao item **3.1. DISTORÇÕES DE VALORES:***

A1 - R$27.159.412,85 referentes à Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF) com abono constitucional de férias até a competência de outubro de 2020

Mensalmente os valores de BRPF são informados pela SEGE/DFOL, em processo Sei, à USOF/DOFI para lançamento no sistema SIAFI. Efetuamos o lançamento da BRPF conforme os relatórios recebidos, sem entrar no mérito do cálculo de apuração, de competência da SEGE, portanto, a DOFI não efetua conferência dos valores apresentados. Entretanto, entendemos que o abono constitucional de férias não faz parte do cálculo da BRPF uma vez que este possui rubrica própria de folha que evidencia seu pagamento, natureza de despesa 31.90.11.45.

Em cumprimento a Manifestação DCOT 6200128, de 26/10/2020, o abono constitucional de férias deixou de integrar o valor da BRPF, sendo assim, acreditamos que os valores lançados a partir de novembro/2020 atendem ao item 5.3.1.4 da Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento.

Tendo em vista que não foi auferido à época o valor a ser corrigido em relação aos meses anteriores, nem recebido na DOFI tal informação, não foi efetuado nenhum lançamento de ajuste na conta contábil VPD de "Salários e Remunerações - 311.11.01.00".

Entendemos que, para que não haja novas distorções, deve existir um controle interno alheio às áreas envolvidas, para acompanhamento dos valores fornecidos pela SEGE/DFOL e lançados pela USOF/DOFI no sistema SIAFI.

A2 - R$29.407.909,99 nas apropriações da VPD de Férias

O ajuste mensal das férias a pagar pelo Inventário de Férias, apresentado mensalmente pela DFOL, foi um procedimento que gerou dúvida, se seria correto ou não o lançamento mensalmente, persistindo até a presente data quanto ao lançamento anual ou não. À época não havia uma orientação definitiva das áreas de controle quanto à necessidade ou não de conciliação do saldo da conta de passivo com o valor do Inventário de Férias apresentado mensalmente, por precaução, achou-se melhor realizar um ajuste contábil da provisão de férias para conciliar com o valor da planilha de "inventário de férias" até que fosse orientado o procedimento correto a ser adotado.

Após a Manifestação DCOT 6200128 e Roteiro Contábil 6200535, a DOFI cessou a conciliação mensal em outubro de 2020 e passou a fazer a conciliação do Inventário de Férias somente no mês de dezembro, conforme orientado pela DCOT.

Porém, ressaltamos que no dia 04 de março de 2021 foi solicitado pela DCOT ao CJF esclarecimentos quanto à utilização ou não do inventário de férias mensalmente, sendo esclarecido pelo CJF que a elaboração do "Inventário de Férias" foi necessária apenas em 2018, quando se iniciou o procedimento de contabilização da provisão de férias, conforme doc. Sei 7527538.

Quanto à diferença apresentada entre os valores de Despesa Realizada no SIAFI e o Total (duodécimo) informamos que:

As diferenças de janeiro a setembro de 2020 referem-se ao ajuste da provisão pelo Inventário de Férias, lançado mensalmente de maneira equivocada;

As diferenças de outubro e novembro de 2020 referem-se às apropriações incorretas de folha de pagamento, natureza da despesa - 31.90.11.42 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, que deveriam ter sido apropriadas como adiantamento de férias, conforme item 5.3.1.1 da Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento;

A diferença de dezembro de 2020 refere-se ao ajuste da provisão pelo Inventário de Férias, conforme orientado pela DCOT, por meio do Roteiro Contábil 6200535.

Tendo em vista o fim da conciliação mensal do Inventário de Férias, e a mudança na apropriação da folha de pagamento de natureza 31.90.11.42, acreditamos que os procedimentos estabelecidos na Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento estão sendo adotados integralmente e não haverá diferenças no exercício de 2021, ressaltamos, porém, que a macrofunção não contempla o ajuste pelo inventário no mês de dezembro.

*Em relação ao item **3.3. DESVIOS DE CONFORMIDADE:***

A4 - Inadequação do "Inventário de Férias"

Entendemos s.m.j., que o inventário de férias não é baseado no duodécimo mensal acumulado de acordo com o período aquisitivo cumprido do servidor, deste modo, qualquer lançamento feito hoje, tendo-o como parâmetro, distorceria as contas contábeis e não seguiria o regime de competência.

Por outro lado, se o inventário fosse ajustado para fins contábeis, levando em consideração o item 7.1.4 Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento, acreditamos que o mesmo poderia ser utilizado para conciliação anual, de modo a evitar distorções futuras ao longo do tempo.

Do exposto, tendo em vista as orientações CJF 7527538 e DCOT 6200535, e os achados desta auditoria, ressaltamos ainda a necessidade de esclarecimentos sobre qual procedimento deverá ser adotado em relação ao Inventário de Férias neste exercício."

Informação DFOL (SEI nº 7721589):

3.1. DISTORÇÕES DE VALORES

A1 – R$ 27.159.412,85, referentes à Baixa da Remuneração no Período de Férias 9BRPF) com abono constitucional de férias até a competência de outubro/2020

Consta na planilha da UG 090029 uma diferença de valor de R$ -5.416.439,54 e 936 dias.

Informo que o valor constante na planilha sobre a Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF), no processo SEI 0000516-56.2020.4.03.8000, é calculada da seguinte forma:
- O Analista de Sistemas, responsável pelos dados de Folha e RH, coleta os dias de férias no mês;
- Elabora o cálculo do valor da remuneração, sem considerar o adicional de 1/3 de férias, devido a Manifestação DCOT 6200128;
- Efetua o cálculo proporcional da remuneração com a quantidade de dias de férias fruídas naquele mês.
Neste item não conseguimos identificar o valor Férias (Auditoria) a quantidade de dias (Auditoria), para eventuais acertos.
A2 – R$ 29.407.909,99 nas apropriações da VPD de Férias.
Informo que esta Divisão não possui acesso e não efetua lançamentos no sistema SIAFI.
3.3 DESVIOS DE CONFORMIDADE
A4 – Inadequação do "Invernátio de Férias"
Consta no Relatório Preliminar de Auditoria que o valor do "Inventário de Férias", disponibilizado no processo SEI 0000516-56.2020.4.03.8000, encontra-se em desconformidade com a Macrofunção SIAFI 021142-Folha de Pagamento, tendo em vista que a macrofunção orienta somente considerar o período aquisitivo de férias cumprido e na planilha do inventario de férias de 2020 contempla o período de férias de 2020/2021 (período incompleto), contudo, iremos retirar esta planilha tendo em vista a seguinte conclusão do referido Relatório:
"O exposto neste achado demonstra que é dispensável a conciliação mensal da provisão de férias." (grifos no original)

A setorial contábil se manifestou em relação à todas as unidades da JF3R por meio da Manifestação DCOT 7716682:

Achados A1 e A3
Não há observações a serem apresentadas.
Achado A2
Elaboramos a Informação DCOT 7589637, por meio da qual orientamos os gestores da SJSP e SJMS acerca do cumprimento do item 5.3.1.5, Manual Siafi 021142 – Folha de Pagamento.
Achado A4
Devido à dúvida sobre a necessidade da elaboração mensal do inventário de férias, em março/2021 (doc. SEI 7527612), efetuamos consulta à Setorial Contábil do Conselho da Justiça Federal e fomos esclarecidos que o "Inventário Mensal de Férias foi necessário uma única vez em 2018, quando se iniciou o procedimento de contabilização da provisão de férias" e que, após esse período, deveria apenas ser realizada a provisão mensal de férias determinada pelo Manual Siafi 021142 – Folha de Pagamento.
Tal informação foi divulgada aos responsáveis no âmbito da JF3R (Despacho Sofi 7528011).
Não obstante, em reunião realizada em 23/04/2021, entre esta Divisão de Contabilidade e a Subsecretaria de Orçamento e Finanças - USOF, via MS Teams, identificou-se a necessidade, para fins de controle, da permanência do inventário de férias. Não na forma mensal, como atualmente é feita, mas anualmente, de modo a permitir ao gestor, o ajuste das provisões de férias dentro do exercício financeiro, caso necessário.
Ademais, a elaboração do inventário anual proporcionaria aos gestores o ajuste das divergências significativas do passivo de férias ocorrida no exercício de 2020 e apontadas pela equipe de auditoria (Achado A2).
Dessa forma, as Seções de Pessoal disponibilizariam anualmente às Seções de Orçamento e Finanças o inventário de férias a que os servidores teriam direito (abono constitucional, acrescido do salário no período de férias) em 31/12 de cada ano, baseados no duodécimo mensal acumulado de acordo com o período aquisitivo cumprido, inclusive somado a período anterior acumulado, se houver, para registro contábil, de modo a assegurar que o passivo de férias (contábil) correspondesse ao inventário de férias (gerencial) .
Era o que tínhamos a informar." (grifos no original)

Análise da equipe de auditoria

Item a)

A CPGR-SUPF, ligada à JFMS, informou que o BRPF é elaborado pela SETI, ademais não conseguiu identificar os motivos que levaram à diferença apontada no relatório preliminar e permaneceu à disposição para auxiliar esta equipe de auditoria.

A SUPF, vinculada à JFSP, comentou sobre a implementação da provisão de férias a pagar em 2018 para atender à Macrofunção.

Com relação ao TRF3R, a DIAF explicou que sua participação na elaboração do BRPF está em fornecer informações sobre a fruição de férias dos servidores, abstendo-se de tecer maiores comentários sobre o achado.

A USOF comentou que realiza os lançamentos com base no BRPF e que não foram ajustados os valores a serem corrigidos relativos aos meses anteriores, uma vez que estes não foram auferidos.

A DFOL informou como é elaborado o BRPF e que não conseguiu identificar as diferenças apontadas pela auditoria no relatório preliminar.

Item b)

A CPGR-SUFP, vinculada à JFMS, informou que não acessa e nem efetua lançamentos no SIAFI.

A SUPF, ligada à JFSP, explicou que não havia uma orientação oficial das áreas de controle quanto à necessidade ou não de existir congruência entre os saldos da conta e do inventário de férias e acrescentou que os procedimentos foram alterados a partir de março/2021, para melhor atender à Macrofunção.

Com relação ao TRF3R, a USOF chamou atenção que não havia orientação definitiva das áreas de controle quanto à necessidade ou não de conciliação do saldo da conta de passivo com o valor do Inventário de Férias e ressaltou que os procedimentos foram alterados para melhor atender à Macrofunção.

A DCOT informou sobre ações adotadas para orientar as demais UGs da JF3R acerca do cumprimento do item 5.3.1.5 da Macrofunção 021142.

Item c)

Foi explicado pelos gestores que será retirado o inventário mensal de férias da planilha. As áreas defendem ainda que a conciliação anual, desde que o inventário esteja calculado pelo duodécimo proporcional ao período aquisitivo, é importante para proporcionar aos gestores informações sobre o ajuste das divergências significativas do passivo de férias.

As manifestações apresentadas não trazem elementos que alterem as conclusões da equipe de auditoria, ademais, informam sobre ações que, se adotadas, terão efeito prospectivo cujos impactos serão analisados durante a realização da auditoria financeira referente ao exercício 2021.

APÊNDICE C – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ACHADOS PRELIMINARES

Achados Preliminares	Tipo de Achados	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais
A1 - R$11.219.978,81 relativos a imóveis controlados pelas UGs 090015 (SJMS) e 090017 (SJSP) que não foram reconhecidos no ativo, resultando em subavaliação do ativo (BP)	Distorção de Valor	Patrimônio Bens Imóveis	7607654 Seção 3 Achado A1	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 5, Item 1
A2 - R$3.085.745,31 decorrente de lançamentos de depreciação de bens imóveis reconhecidos em duplicidade no período de agosto/2019 a dezembro/2019, nas três UGs da JF3R, resultando em subavaliação do ativo (BP)	Distorção de Valor	Patrimônio Bens Imóveis	7607654 Seção 3 Achado A2	
A3 – Reconhecimento de valores relativos a liquidação e a pagamentos de contratos de projetos e serviços de engenharia em geral nas contas contábeis de "instalações" e de "edifícios", nas UGs 090015 (SJMS) e 090017 (SJSP)	Distorção de Classificação ou Apresentação	Patrimônio Bens Imóveis	7607654 Seção 3 Achado A3	Excluído
A4 - Reconhecimento de terrenos na conta contábil de edifícios nas UGs 090015 (SJMS) e 090017 (SJSP)	Distorção de Classificação ou Apresentação	Patrimônio Bens Imóveis	7607654 Seção 3 Achado A4	Deficiências Significativas de Controle Interno Seção 5, Item 1
A5 – Desconformidades em relação à manutenção de valores de contratos de obras ou reformas concluídas na conta contábil de instalações, nas três UGs da JF3R	Desvio de Conformidade	Patrimônio Bens Imóveis	7607654 Seção 3 Achado A5	Excluído
A6 - Imóveis sem registro de depreciação em 2020 nas UGs 090015 (SJMS) e 090017 (SJSP)	Desvio de Conformidade	Patrimônio Bens Imóveis	7607654 Seção 3 Achado A6	Deficiências Significativas de Controle Interno Seção 5, Item 1
A7 – Desconformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis nas três UGs da JF3R	Desvio de Conformidade	Patrimônio Bens Imóveis	7607654 Seção 3 Achado A7	Desvio de Conformidades Seção 3, **Achado 1.2**
A1 – R$602.138,14 referentes a lançamentos nas contas contábeis de resultado do exercício de 2020 (VPD e VPA), da UG 090015 (SJMS), que deveriam ter sido contabilizados na conta contábil de patrimônio líquido 237210300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Desvio de Valor	Patrimônio Bens Móveis	7607654 Seção 5 Achado A1	Excluído
A2 – Desconformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua	Desvio de Conformidade	Patrimônio Bens Móveis	7607654 Seção 5 Achado A1	Desvio de Conformidades, Seção 3, **Achado 1.1**

Achados Preliminares	Tipo de Achados	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais
depreciação, em decorrência da ausência ou deficiência na adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis				
A1 - R$27.159.412,85 referentes à Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF) com abono constitucional de férias até a competência de outubro de 2020	Distorção de Valor	Despesas de Pessoal	7673176 Seção 3 Achado A1	Desvio de Conformidade, Seção 3, **Achado 1.3**
A2- R$29.407.909,99 nas apropriações da VPD de Férias	Distorção de Valor	Despesas de Pessoal	7673176 Seção 3 Achado A2	
A3 - R$16.766.095,90 referentes à reversão de provisão de reconhecimentos de passivo efetuado na conta contábil de VPA "464110100 - Ganhos com Desincorporação de Passivos"	Distorção de Classificação ou Apresentação	Despesas de Pessoal	7673176 Seção X Achado A3	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 5, Item, 4
A4 - Inadequação do "Inventário de Férias"	Desvio de Conformidade	Despesas de Pessoal	7673176 Seção 3 Achado A4	Desvio de Conformidade, Seção 3, **Achado 1.3**
A4.1 - Atribuir 30 dias de férias no "Inventário de Férias" sem considerar o duodécimo mensal acumulado de acordo com o período aquisitivo cumprido	Desvio de Conformidade	Despesas de Pessoal	7673176 Seção 3 Achado A4.1	
A1 - R$6.890.475,13 de despesas referentes a exercícios anteriores reconhecidas no exercício de 2020 nas UGs: 090015 (JFMS), 090017 (JFSP), 090029 (TRF3R) e 090055 (EMAG)	Distorção de Valor	Despesas Gerais	7733814 Seção 3 Achado A1	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 5, Item, 2
A2 - R$5.369.702,62 de despesas referentes ao exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021 nas UGs 090015 (JFMS), 090017 (JFSP), 090029 (TRF3R) e 090055 (EMAG).	Distorção de Valor	Despesas Gerais	7733814 Seção 3 Achado A2	
A3 - Despesas tributárias de imóvel alugado classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica na UG 090015 (JFMS)	Distorção de Classificação ou Apresentação	Despesas Gerais	7733814 Seção 3 Achado A3	Excluído
A4 - Ausência de certidões (ou comprovações por quaisquer outros meios de consulta aos sistemas) que permitam aferir a regularidade fiscal e trabalhista.	Desvio de Conformidade	Despesas Gerais	7733814 Seção 3 Achado A4	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 5, Item 3
A1 – Ausência da UG 090047 - PRC/RPV nas Demonstrações Contábeis	Desvio de Conformidade	Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	7564931 Seção 3 Achado A1	Atendidos

Achados Preliminares	Tipo de Achados	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais
A2 – Ausência de informações adicionais de elementos do Balanço Patrimonial	Desvio de Conformidade	Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	7564931 Seção 3 Achado A2	
A3 – Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL	Desvio de Conformidade	Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	7564931 Seção 3 Achado A3	
A4 – Ausência de informações comparativas com o exercício anterior nas notas explicativas	Desvio de Conformidade	Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	7564931 Seção 3 Achado A4	
A5 – Ausência ou insuficiência de informações das notas explicativas	Desvio de Conformidade	Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	7564931 Seção 3 Achado A5	Parcialmente atendido
A6 - Ausência de organização da sequência numérica das notas explicativas nas demonstrações contábeis	Desvio de Conformidade	Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	7564931 Seção 3 Achado A6	Atendido

LISTA DE SIGLAS

BRPF	Baixa da Remuneração no Período de Férias
CADIJUS	Sistema de Cadastro de Imóveis do Poder Judiciário Federal
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria-Geral da União
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPGR-SEMP	Setor de Manutenção Predial da JFMS
DAEG	Divisão de Arquitetura e Engenharia do TRF3R
DCOT	Divisão de Contabilidade do TRF3R
DMAG	Divisão de Assuntos da Magistratura do TRF3R
DFOL	Divisão de Folha de Pagamento do TRF3R
DFOR-SP	Diretoria do Foro de São Paulo
DFOR-MS	Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul
DICA	Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado do TRF3R
DIRG	Diretoria-Geral do TRF3R
DMAG	Divisão de Assuntos da Magistratura do TRF3R
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EMAG	Escola de Magistrados da JF3R
IN	Instrução Normativa
ISSAI	Normas internacionais das entidades fiscalizadoras superiores
JF3R	Justiça Federal da Terceira Região
JFMS	Justiça Federal de Mato Grosso do Sul
JFSP	Justiça Federal de São Paulo
LAD	Limite para Acumulação de Distorções
MACROFUNÇÃO	Neste Relatório de Auditoria, adotou-se o termo Macrofunção para fazer referência às normas contidas no Manual SIAFI. Segundo a sua norma de apresentação, o Manual SIAFI é um documento que registra, de forma estruturada e sistemática, as normas e procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do ponto de vista do usuário.
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público
ME	Materialidade de Execução
MG	Materialidade Global
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade e Técnicas de Auditoria Independente
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NUCI	Núcleo de Auditoria Interna da JFSP
NUMP	Núcleo de Material e Patrimônio da JFSP
NUPA	Núcleo de Folha de Pagamento da JFSP
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
RDBM	Relatório de Depreciação de Bens Móveis
RIP	Registro Imobiliário Patrimonial, adotado pela SPU no SPIUNET
RMB	Relatório de Movimentação de Bens Móveis
RPV	Requisições de Pequeno Valor
SADI	Secretaria da Administração do TRF3R
SADM-MS	Secretaria Administrativa da JFMS
SADM-SP	Secretaria Administrativa da JFSP
SAUD	Secretaria de Auditoria Interna do TRF3R
SEI	Sistema Eletrônico de Informações utilizado pela JF3R
SETI	Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF3R
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIMAP	Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SJMS	Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
SJSP	Seção Judiciária de São Paulo
SOFI	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF3R
SPIUNET	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUCB	Seção de Contabilidade da JFSP

TCU	Tribunal de Contas da União
TRF3R	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UG	Unidade Gestora
UPOF	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da JFSP
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Despesas de Pessoal 3
Tabela 2 - Ativo e Passivo - Consolidado JF3R 4
Tabela 3 - Bens Móveis 8
Tabela 4 - Depreciação Acumulada de Bens Móveis 8
Tabela 5 - Divergências Bens Imóveis - UG 090029 (TRF3R) 13
Tabela 6 - Divergências decorrentes do ajuste inicial na UG 090029 (TRF3R) 13
Tabela 7 - Divergências na conta de estoque interno na UG 090029 (TRF3R) 14
Tabela 8 - Não conformidades na Reavaliação de Imóveis 16
Tabela 9 - Reavaliação de Imóveis 17
Tabela 10 – BRPF – JF3R 22
Tabela 11 – Apropriação VPD de Férias – JF3R 23
Tabela 12 – Exemplo: período aquisitivo de férias 25
Tabela 13 - Níveis de Materialidade (R$) - JF3R 35
Tabela 14 - Níveis de Materialidade Revistos (R$) - JF3R 36

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Despesas Liquidadas em 2020 - Consolidado JF3R 3
Gráfico 2 - Despesas Pagas em 2020 - Consolidado JF3R 3

NOTAS

[i] **Operações, atos e transações subjacentes** são fatos e registros que originam ou dão suporte à informação do objeto.
[ii] Adaptado do material do curso "Auditoria das Contas Anuais" do TCU, aula 8.
[iii] **Segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir (NBC TA 200 (R1), itens 5 e 13(m), e ISSAI 100, item 33). As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas (Manual de Auditoria Financeira do TCU, 2016, *link*).

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CERTIDÃO

A equipe de auditoria designada pela Portaria PRES nº 2113/2020 (SEI nº 6292323), em conclusão aos trabalhos de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, certifica que juntou a este expediente o Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R - 2020 (SEI nº 7815286), a ser remetido ao Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU, em atendimento ao OFÍCIO 30668/2021-TCU/Seproc (SEI nº 7785773) e aos termos do art. 21, inciso II, da IN-TCU 84/2020, bem como a ser publicado no sítio eletrônico deste egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na página de Transparência e Prestação de Contas.

Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Plens**, **Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**, em 30/06/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Silva Mendes**, **Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria**, em 30/06/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dina Mendes de Azevedo**, **Técnico Judiciário**, em 30/06/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Sá Salgado**, **Técnico Judiciário**, em 30/06/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elivan de Melo Lima**, **Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria**, em 30/06/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antoninno Rean Carreiro Matazo**, **Analista Judiciário**, em 30/06/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vasciaveo**, **Diretor da Divisão de Auditorias**, em 30/06/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7816091** e o código CRC **81DEE4CB**.